

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL**

Iolanda Lara de Oliveira Mendes

**POLÍTICA SOCIAL E POVOS ORIGINÁRIOS NO BRASIL: Uma aproximação
para o Serviço Social**

**JUIZ DE FORA
2023**

Iolanda Lara De Oliveira Mendes

**POLÍTICA SOCIAL E POVOS ORIGINÁRIOS NO BRASIL: Uma aproximação
para o Serviço Social**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, para obtenção de título de bacharel de Serviço Social.

Orientador: Prof. Ms. Victor Martins Lopes Araújo

JUIZ DE FORA
2023

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Mendes, Iolanda Lara de Oliveira .
POLÍTICA SOCIAL E POVOS ORIGINÁRIOS NO BRASIL : Uma aproximação para o Serviço Social / Iolanda Lara de Oliveira Mendes. -- 2023.
57 f. : il.

Orientador: Victor Martins Lopes de Araújo
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social, 2023.

1. Povos Indígenas. 2. Políticas Sociais . 3. Direitos Indígenas. I. Araújo, Victor Martins Lopes de , orient. II. Título.



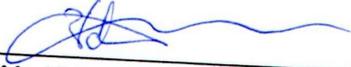
IOLANDA LARA DE OLIVEIRA MENDES

POLÍTICA SOCIAL E POVOS ORIGINÁRIOS NO BRASIL: UMA APROXIMAÇÃO PARA O SERVIÇO SOCIAL

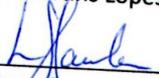
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Política de Ação do Serviço Social, como requisito para obtenção de grau de Bacharel em Serviço Social, na Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Orientador(a): Prof. Me. Victor Martins Lopes de Araujo

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em 20 de dezembro de 2023, por banca composta pelos seguintes membros:



Prof. Me. Victor Martins Lopes de Araujo – Orientador(a)



Profa. Dra. Luciana Gonçalves Pereira de Paula



Profa. Dra. Mônica Aparecida Grossi Rodrigues

Nota: 85

Juiz de Fora
Dezembro de 2023

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida, por ter me possibilitado a superar todos os desafios e por ter me concedido tantas graças até aqui.

Ao meu pai, Miguel, que sempre me incentivou a estudar e ser alguém melhor na vida, por todo apoio, dedicação e por sempre pensar no melhor para nós.

A minha mãe, Eliane, que sempre me ouviu com muita atenção, eu só tenho a te agradecer pelo apoio e amor incondicional. Agradeço também por terem sido minha fonte de inspiração e motivação. Vocês sempre acreditaram em mim e no meu potencial.

As minhas irmãs Lara e Iris, pela atenção, carinho, amizade, companhia, que mesmo com os desentendimentos de irmãos sempre estiveram junto comigo, vocês também fazem parte desta conquista. Obrigada por sempre me ouvirem e estarem ao meu lado.

Aos meus avós, João e Vicentina (in memoria), pelas sábias palavras, pela força e cuidado sempre, obrigada por cuidarem de mim, e por serem um grande exemplo de vida, eu sempre vou amar vocês.

Ao meu marido, Leonardo, sei que não foi fácil para você, muitas vezes tive que abdicar de momentos de convívio e lazer em família, mas com carinho, compreensão e dedicação sempre esteve ao meu lado, me apoiando, meu grande companheiro. Te amo!

A minha filha Helena, foi quem me deu forças para prosseguir e não desistir. Por você me tornei muito mais forte! Amo você

Quero expressar minha profunda gratidão também à toda minha família, que de algum modo contribuiu durante essa jornada. Vocês foram uma fonte constante de motivação e suporte.

As amigas que a faculdade me deu, obrigada por todo apoio e força durante todos esses anos que não foram fáceis para nós, agradeço por compartilharem comigo todas essas etapas que não foram fáceis, nunca vou esquecer vocês.

Ao grande mestre Victor, meu orientador, por toda dedicação, paciência, sabedoria, agradecer por compartilhar seu conhecimento, fornecer direcionamento e incentivo para meu crescimento acadêmico ao longo dessa jornada.

A minha supervisora de campo Amanda, pela disponibilidade em responder minhas dúvidas, pela paciência em me auxiliar na superação dos desafios, e a cada dia com todo seu empenho e serenidade me fez amar ainda mais essa profissão.

Sem o amor, paciência e compreensão de vocês, eu não teria conseguido superar os desafios e alcançar este marco importante em minha vida acadêmica. Sou verdadeiramente abençoada por ter pessoas tão incríveis ao meu lado. Se hoje cheguei aqui, no fim, devo isso a cada um de vocês, que com muito afeto, incentivo e sabedoria também fazem parte desta conquista, então de coração cheio, meu muito obrigada!

[...]

Por um erro de rota
Colombo em meu solo desembarcou
E como desejo de nas Índias chegar
Com nome de “índio” me apelidou.

Esse nome me traz muita dor
Uma bala em meu peito transpassou
Meu grito na mata ecoou
Meu sangue na terra jorrou.

Chegou tarde eu já estava aqui
Caravela aportou bem ali
Eu vi homem branco subir
Na minha Uka me escondi.

Ele veio sem ter permissão
Com a cruz e espada na mão
Nos seus olhos uma missão
Dizimar para a civilização.

Índio eu não sou.
Sou Kambeba, sou Tembé,
Sou Kokama, sou Sateré,
Sou Pataxó, sou Baré,
Sou Guarani, sou Araweté,
Sou Tikuna, sou Suruí,
Sou Tupinambá, sou Pataxó,
Sou Terena, sou Tukano.
Resisto com a raça e na fé.
(KAMBEBA, 2020, p. 27)

RESUMO

A elaboração do trabalho ocorreu com o objetivo de aproximar a discussão sobre os povos originários ao Serviço Social, considerando o contexto de anulação e apagamento histórico destes povos. Nesse sentido este trabalho apresenta uma pesquisa acerca da Política Social no Brasil, tanto em seu contexto histórico, bem como lista uma série de legislações que podem servir ao assistente social e ao debate acerca das polícias sociais orientadas aos povos indígenas brasileiro. Com base nos resultados obtidos com o estudo, podemos concluir que ainda há um longo caminho a percorrer em relação à discussão sobre a população originária na profissão. Portanto, é essencial fortalecer a autonomia para avançar nesse debate.

Palavras-chave: povos indígenas; políticas sociais; direitos indígenas; serviço social.

ABSTRACT

The work was developed with the aim of bringing the discussion about original peoples closer to Social Service, considering the context of historical annulment and erasure of these peoples. In this sense, this work presents research on Social Policy in Brazil, both in its historical context, as well as lists a series of legislation that can serve the social worker and the debate about social police oriented towards Brazilian indigenous peoples. Based on the results obtained from the study, we can conclude that there is still a long way to go in relation to the discussion about the original population in the profession. Therefore, it is essential to strengthen autonomy to advance this debate.

Keywords: indigenous people; social politics; indigenous rights; social servisse.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 A POLÍTICA SOCIAL NO BRASIL	
1.1 As Origens da Política Social no Brasil	13
2 A POLÍTICA SOCIAL NO BRASIL	17
3 OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS	37
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	54

INTRODUÇÃO

O delineamento do trabalho se deu na perspectiva de alcançar e ampliar o debate acerca dos povos originários para o Serviço Social, tendo em vista o histórico de apagamento desses povos. Os indígenas brasileiros foram muito afetados pela pandemia e pelas ações do último governo, o que trouxe uma nova discussão acerca dos direitos desses povos e seu acesso às políticas sociais.

A partir de recorrentes formas de violência, como invasão de terras demarcadas, garimpo ilegal, estupro de jovens e adolescentes indígenas e especialmente o que ficou conhecido como “genocídio Yanomami”, o debate acerca dos direitos dos povos originários veio à tona de maneira contundente nos últimos anos. A partir daí surgiu nossa motivação para a escolha do tema Políticas Sociais e os Povos Originários no Brasil: uma aproximação para o Serviço Social.

Nesse sentido, o presente estudo tem como premissa elencar discussões concernentes aos povos originários brasileiros, que são “aqueles grupos, cujos ancestrais foram os primeiros habitantes do território, conhecidos também como Povos Indígenas” (Singuê, 2023, s.p.) e têm suas lutas marcadas pela busca por reconhecimento de direitos e legitimidade. O último censo descreve os seguintes dados

A população indígena no Brasil é estimada em 800 mil pessoas, segundo o Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. De acordo com a Funai, essa população está localizada em 668 Terras Indígenas, dividida em 220 povos, falantes de 180 línguas, e ainda há vários grupos que esperam pelo reconhecimento de suas terras (Cardoso, 2012, p. 12).

Destarte, busca-se alcançar com o predito trabalho os desafios e obstáculos postos aos Assistentes Sociais para atuação junto aos povos originários. Considerando a atuação do campo do Serviço Social a partir de uma perspectiva crítica e compromissada com os direitos das classes subalternas, a discussão aqui tratada vislumbra contemplar olhares e reflexões para o cenário do assistente social perante a conjuntura de retrocessos nas políticas sociais no Brasil, em especial às designadas aos povos originários, descortinando que não há um reconhecimento dos parâmetros de sociabilidade com sistemas de valores diferenciados para os povos indígenas.

De acordo com Cardoso (2012), no que concerne às políticas sociais voltadas aos povos indígenas, estas são, historicamente, reduzidas e desarticuladas. Somente a partir da segunda metade do século XX que começam a ser adotadas medidas de cidadania para alcance destes povos por meio de políticas sociais. No ano de 1963, houve o estabelecimento da Lei Orgânica da Previdência Social e da Previdência Rural, que findaram por incluir indígenas como trabalhadores rurais e assim lhes dando direito à aposentadoria.

Mediante o exposto, o debate deste estudo é inadiável e indispensável, levando em conta as incalculáveis violências vivenciadas por estes povos outorgadas até os dias atuais. Não obstante, se pode notar uma lacuna no campo da práxis e da atuação do Serviço Social com escasso referencial acadêmico acerca destas discussões, o que gera desafios ao exercício profissional e contribui para a invisibilização deste grupo e da garantia de seus direitos fundamentais. É imprescindível então, que o Assistente Social tenha compreensão da história do seu povo e seus determinantes sociais para que possa vir a construir efetividade em sua atuação, visto que a categoria tem muito a contribuir com seu

potencial da dimensão investigativa de pesquisa acadêmica sobre a relação entre questão ambiental e conflitos agrários que atacam a existência dos povos indígenas; o apoio e subsídios para a formação política; o fortalecimento dos movimentos (ABEPSS, 2023, s.p.).

Martins (2020) elenca em uma discussão apresentada pelo Conselho Federal de Serviço Social que é de extrema importância assistentes sociais indígenas, visto que essas contribuem de forma mais específica com esse povo visto que se conhece a sua realidade e suas necessidades, e essa assistente social expõe que fortalecimento da política de assistência social passa pela análise e atenção às especificidades dos povos indígenas, que também são usuários dos serviços sociais.

Diante de tal perspectiva, embora sejam realizados movimentos como o Seminário Latino-Americano e Caribenho Serviço Social, Povos Indígenas e Direitos Humanos, é crucial que perpetremos uma interpelação crítica a respeito da que corriqueiramente empreendíamos, “para desmontar a caricatura desenhada sobre os povos indígenas” (ABEPSS, 2023, s.p.) e ampliar os olhares à esta discussão. A ilustração que a maior parte da sociedade brasileira tem sob a perspectiva do índio nos dias que correm, é até o presente momento uma reprodução preconceituosa,

folclórica etnocida e não tendo em consideração a diversidade de cultura em que eles vivem e

por isso é importante ressignificar a figura do 'índio', carregada de simbologia, pois quem não se veste, se pinta e vive como os antepassados, seguindo o padrão estético informado pelos colonizadores, não seria 'índio'. E isso resolve, convenientemente, muita coisa do ponto de vista da sociabilidade burguesa (ABEPSS,2023, s.p.).

É imprescindível que os Assistentes Sociais avancem nesse debate, na reflexão, no cotidiano do exercício profissional tanto quanto na inserção do projeto político-pedagógico do curso de graduação de Serviço Social, como apresenta o Conselho Federal de Serviço Social da necessidade de assumir a luta dos povos indígenas como uma luta dos coletivos do Serviço Social em toda a América Latina.

Em busca de superar todas as expressões de preconceito contra os povos originários, carecemos de “reconhecimento e garantia do protagonismo e participação indígena na proposição, elaboração, planejamento e avaliação de políticas sociais” (CFESS, 2022, s.p.), e requeremos ainda a luta por demarcações, respeito, mobilizações, visibilização, direito e proteção da terra, e essa

luta é de todos os povos indígenas, que vêm respondendo aos ataques com força e radicalidade. Mas é também de todas/os as/os exploradas/os e oprimidas/os pelo sistema do capital: dos movimentos sociais, das instituições e organizações democráticas, dos partidos políticos comprometidos com a luta anticapitalista (ABEPSS, 2023, s.p.).

Desta forma, é essencial destacar que essa deve ser uma implicação arraigada a todos nós, não só enquanto profissionais de Serviço Social, mas enquanto sociedade civil em busca de igualdade de direitos e de uma sociedade livre de violências e isso somada a representatividade desses grupos na categoria profissional e nos espaços de debates e diálogos, podem fortalecer o movimento na luta pela garantia dos direitos constitucionais e a participação e proteção do povo indígena em diferentes regiões do Brasil.

Assim, propusemos uma discussão que começa por entender a Política Social no Brasil, sua história e suas características centrais, para que possamos compreender de que maneira os povos originários podem ser alcançados por elas e como o Serviço Social, trabalhando com as políticas sociais pode se deparar com os direitos dos povos tradicionais.

Posto isso, nos propusemos a realizar um breve levantamento das principais legislações que servem para o debate política social e povos originários. A fim de que, sendo uma primeira aproximação possa ajudar, primeiro a nós e depois a outros pesquisadores do tema, a compreender a dinâmica dessa relação, seus limites e possibilidades.

Para além, a fim de enfatizar a questão das políticas sociais em relação aos indígenas, apreciamos a fala do cacique Luiz Euzébio, “o que me entristece é que quando é pro índio, qualquer coisa serve” (informação verbal).

1 A POLÍTICA SOCIAL NO BRASIL

1.1 As Origens da Política Social no Brasil

A política social surge como reflexo das mobilizações das classes operárias, oriundas das revoluções industriais ao longo do século XIX. De acordo com Netto (2006, p.33), as políticas sociais “são resultantes extremamente complexas de um complicado jogo em que protagonistas e demandas estão atravessados por contradições, confrontos e conflitos”, é nesse modo que as repercussões da “questão social” se tornam objeto de intervenção estatal, se transformando em alvo das políticas sociais. Sendo assim, com a política social, o Estado no capitalismo em sua fase monopolista, procura administrar as expressões da “questão social”.

A finalidade da política social do Estado burguês, de acordo com Netto (2006), se manifesta em maneiras referentes à preservação e ao controle da força de trabalho – ocupada, através de regimentos trabalhistas; e excedente, através do sistema de seguro social. A importância dessas políticas é fundamental para a garantia das condições apropriadas para a reprodução do próprio capital. No nível político, concebe-se a imagem de um “Estado social”, como mediador de interesses em conflito.

No Brasil, o debate acerca das políticas sociais pode ser observado a partir de 1930. No país transcorreu um processo de modernização das relações sociais capitalistas, ao mesmo tempo em que se preservava a relação clientelista e patrimonialista típica da formação social brasileira. É necessário realçar que o decurso da evolução das políticas sociais ocorreu de maneira desigual, ignorando a classe trabalhadora, usuários dos serviços sociais.

Através das análises de Behring e Boschetti (2016) as políticas sociais e a formação de proteção social se dão através do desenvolvimento e até mesmo do enfrentamento – em geral setorializadas e fragmentadas – às expressões da questão social no capitalismo. As medidas de política social “passaram a ampliar a ideia de cidadania e desfocalizar suas ações, antes direcionadas apenas para a pobreza extrema” (Behring; Boschetti, 2016, p.64).

Ainda sobre o início das políticas sociais e sua criação, Medeiros (2013) nos expõe que

com as mudanças enfrentadas no cenário brasileiro o Estado é requisitado para o enfrentamento das expressões da “questão social”. Entendeu-se que a sua atuação no campo das desigualdades sociais não podia mais ser enfrentada com força policial, e passou a ser reconhecida como função política. Ante tais descontentamentos, foram criadas as políticas sociais (MEDEIROS, 2013. p. 4).

Prosseguindo sobre as políticas sociais no Brasil, o que observamos em uma discussão apresentada por Santos (2012) é que os dois períodos significativos da política social brasileira se identificam, sem dúvida, ao governo de Vargas e à década pós-1966. No primeiro momento, retratou a relação entre o poder e o público pela extensão da cidadania regulada. O segundo foi representado pelo recesso da cidadania política, em outras palavras, o não reconhecimento do direito ou da capacidade da sociedade governar-se a si própria. E isto foi refletido em todos os níveis, inclusive nas instituições de política social que como todas as demais políticas, coabitava em um contexto de cidadania em recesso.

Junior (s.d.) evidencia que o período de 1943 a 1964, sucede de uma expansão fragmentada, na qual nem todas as áreas de intervenção social ocorreram de forma plena. Reconhecido também como um momento de expansão massiva, em um intervalo de crescimento com peculiaridades de política de massas, na qual o acesso se amplifica substancialmente, resolvendo o primeiro polo do binômio: quantidade – qualidade. No decorrer de 1964 a 1985 o que recordamos é que decorreu de um momento sinalado de forma retrógrada em todos as áreas da vida de toda população brasileira

conduzida de forma tecnocrática e conservadora, reiterando uma dinâmica singular de expansão dos direitos sociais em meio à restrição dos direitos civis e políticos, modernizando o aparato varguista (Behring; Boschetti, 2016, p. 135).

Fagnani (1997) em uma discussão apresentada por Junior (s.d.) esclarece que durante esse período a esfera política foi marcada pelo alargamento das bases de incentivo com a elaboração dos fundos para financiamento das políticas e de uma burocracia federal para determinação das políticas sociais. A expansão da cobertura consistiu no aumento dos serviços oferecidos, ponderando assim numa maior capacidade de intervenção do governo nas esferas sociais.

Reiteradamente sobre o período ditatorial, Boschetti (2016) aponta que no contexto de perda das liberdades democráticas, de censura, prisão e tortura para as

vozes dissonantes, o bloco militar-tecnocrático-empresarial buscou adesão e legitimidade por meio da expansão e modernização de políticas sociais.

É no início dos anos de 1970, que finalmente é promulgado o Estatuto do Índio pela Lei nº 6.001, de 19.12.1973, com o objetivo de regular a relação entre o Estado e os povos indígenas.

Art.54° Os índios têm direito aos meios de proteção à saúde facultada à comunhão nacional.

Parágrafo único. Na infância, na maternidade, na doença e na velhice, deve ser assegurada ao silvícola especial assistência dos poderes públicos, em estabelecimentos a esse destinados.

Art.55° O regime geral da previdência social será extensivo aos índios, atendidas as condições sociais, econômicas e culturais das comunidades beneficiadas (Brasil, 1973).

Elencado por Behring e Boschetti (2016), os anos de 1980 foram conceituados como a década perdida do ponto de vista econômico, ainda que similarmente sejam recordados como período de conquistas democráticas, em função das lutas sociais e da Constituição de 1988. O período marcado entre 1981 e 1985 verificou um enfraquecimento do autoritarismo e prontamente a abertura para a participação popular, com a indispensabilidade de remediar as carências sociais.

O período então de 1964 – 1985, marcado como o período militar, elevou a competência do Estado de intervir no campo das políticas sociais, concebendo novos instrumentos institucionais que expandiram as perspectivas de dispêndios do Estado neste campo, ampliando a oferta de bens e serviços.

No âmbito da política social nos anos de 1980 usufruímos de ensejos que aprimoraram determinados eixos conquistados no marco constitucional. E no momento que antecede a Constituição Federal de 1988, vemos que de 1985 a 1988 é uma temporada qualificada pela passagem democrática, que fortificava a importância de um Estado de Bem-Estar, concebendo instituições mais democráticas, aspirando um projeto democrático e propondo a edificação de um Estado Social.

2.2 Política Social no Brasil e a Constituição de 1988

Nesse contexto, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assume um papel crucial na história dos direitos dos povos indígenas, embora seja relativamente recente. As conquistas incorporadas neste documento normativo são inquestionáveis, uma vez que, antes de sua promulgação, não havia reconhecimento

por parte do Estado de uma ampla gama de direitos. A Constituição de 1988 representa, assim, um marco histórico fundamental na proteção e garantia desses direitos.

Referido por Behring e Boschetti (2016) o texto constitucional espelhou a disputa de hegemonia, contemplando progressos em certos aspectos, a exemplo dos direitos sociais, realçando a seguridade social, os direitos humanos e políticos, pelo que mereceu a caracterização de “Constituição Cidadã”, com também conservação ou mesmo regresso, especialmente no que se refere as bases de financiamento do Estado. Pós Constituição de 1988 o que podemos observar é que as questões relacionadas à política social passaram por modificações,

de 1988 a 1993, o sistema de políticas sociais constituiu uma área importante de ação do Estado. Porém, seu desempenho esteve sempre aquém das necessidades sociais da população, mesmo no período de sua expansão acelerada. Os programas, até mesmo os mais universais, pouco contribuíram para a redução das acentuadas desigualdades que marcam a sociedade brasileira (Junior, s.d.).

Ainda sobre a Constituição Federal de 1988, atentamos que Araújo (2013) elenca que a Constituição denotou para um novo padrão de política social e assim evidenciou para as ascensões com relação aos direitos sociais, conduzindo então as diretrizes para a construção de um Estado de Bem-Estar. Corroborando para a apreciação de Seguridade Social como um direito do cidadão e de dever do Estado, instituindo um arranjo de proteção social. A Seguridade Social como uma matriz de proteção social, como é deliberada na Carta Magna, é composta pelo tripé: saúde, previdência e assistência social. Para Behring e Boschetti (2016) as ascensões obtidas com a Constituição de 1988, de natureza reformista, foram possíveis em uma unificação demasiada particular de elementos, numa conjuntura de radicalização democrática após uma ditadura de 20 anos.

Um dos princípios promulgados na Constituição sobre a política social, citado por Behring e Boschetti (2016) que deveria orientar a operacionalização da seguridade social no Brasil, é o princípio da universalidade proposto que assegura a política de saúde como direito universal e estabelece a assistência como direito aos que dela necessitarem. Outro princípio que consta na Constituição no art. 194 em relação ao sistema de seguridade social, são os princípios da uniformidade e da equivalência dos benefícios assegura a centralização dos regimes urbanos e rurais no âmbito do regime

da previdência, mediante contribuição, destarte os trabalhadores rurais passam a ter direito aos benefícios similares dos trabalhadores urbanos (Brasil, 1988).

Conforme analisam Behring e Boschetti (2016), no artigo 194 da Constituição Federal, observamos a presença da seletividade e distributividade na prestação de serviços, indicando a possibilidade de estabelecer benefícios por meio da "discriminação positiva". Esse princípio permite tornar seletivos os benefícios das políticas de saúde e assistência social, o que gera uma clara tensão com o princípio da universalidade. O artigo 201, parágrafo 2º, indica a irredutibilidade do valor dos benefícios, estabelecendo que nenhum deles pode ser inferior ao salário-mínimo, além de sinalizar que esses benefícios devem ser reajustados de forma a preservar seu valor frente à inflação. Isso garante que nenhum benefício previdenciário tenha um valor inferior ao salário-mínimo.

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 195, a diversidade das bases de financiamento como um dos princípios mais relevantes para estruturar a seguridade social. Isso implica que as contribuições dos empregadores não precisam ser baseadas exclusivamente na folha de salários, mas devem incidir sobre o faturamento e o lucro, tornando o financiamento mais redistributivo e progressivo. Isso compensaria a redução das contribuições patronais decorrente da introdução de tecnologia e da redução da mão de obra, além de neutralizar o amplo mercado informal no Brasil. Além disso, essa diversificação requer que o governo federal, os estados e os municípios aloquem recursos fiscais para o orçamento da seguridade social.

Por fim, observamos o caráter democrático e descentralizado da administração, previsto no artigo 194, parágrafo único, inciso VII, da Constituição Federal. Esse princípio visa garantir a gestão compartilhada entre governo, trabalhadores e prestadores de serviços, de forma que os cidadãos, que sustentam e desfrutam dos direitos, tenham participação nas tomadas de decisão. No entanto, isso não significa que os trabalhadores e empregadores devem controlar as instituições responsáveis pela seguridade social, pois essa responsabilidade continua sob a autoridade do Estado. No entanto, segundo a perspectiva de Boschetti (2009), fica evidente a falta de implementação efetiva da Seguridade Social Brasileira.

Aquelas diretrizes constitucionais, como universalidade na cobertura, uniformidade e equivalência dos benefícios, seletividade e distributividade nos benefícios, irredutibilidade do valor dos benefícios, equidade no custeio, diversidade do financiamento e caráter

democrático e descentralizado da administração (C.F, artigo 194), não foram totalmente materializadas e outras orientaram as políticas sociais de forma bastante diferenciada (Boschetti, 2009, p. 330).

Com o propósito de promover a inclusão dos povos indígenas e reconhecer sua diversidade, a Constituição de 1988 reservou um capítulo exclusivo para eles, estabelecendo no artigo 231 o seguinte: "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições [...]" (BRASIL, 1988). Essa disposição legal assegura o direito ao reconhecimento específico da ampla variedade de grupos indígenas existentes no Brasil.

A história dos povos indígenas brasileiros é caracterizada por uma notável resistência frente a projetos genocidas durante períodos de colonialismo e negação de direitos. Todavia, cabe destacar que essa história também é marcada por conquistas significativas que hoje estão integradas ao Estado de Direito. E apesar de grandes avanços após a promulgação do texto constitucional de 1988, a história dos direitos e das políticas para os povos originários são de grandes tensões e muitas dificuldades para sua efetivação.

Todavia, a política social brasileira na década de 1990 se abre para um novo período de regressão, delineadas na tensão entre as conquistas constitucionais indubitável pelo resistente movimento social e a contrarreforma neoliberal. Ainda nos anos de 1990 contemplamos a incorporação do conceito de seguridade social, estruturado junto às políticas de previdência, saúde e assistência social, e das prerrogativas a elas vinculadas, a exemplo da ampliação da cobertura previdenciária aos trabalhadores rurais e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para idosos e pessoas com deficiência. Ainda a despeito deste período, dispusemos da intervenção dos movimentos sociais em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, que inseriram a compreensão da criança como prioridade absoluta, o que progrediu subsequentemente no Estatuto da Criança e do Adolescente. Outro avanço citado por Behring e Boschetti (2016) foi o aprimoramento de outros indicadores sociais, como a educação básica e a mortalidade infantil nos anos 1990.

Concernente ao Governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), podemos observar uma narração de Behring que esclarece que foi um período marcado por

uma abrangente contrarreforma do Estado no país, cujo sentido foi definido por fatores estruturais e conjunturais externos e internos, e pela disposição política da coalizão de centro direita protagonizada por Fernando Henrique Cardoso (Behring; Boschetti, 2016, p. 152).

Reiteradamente sobre a reforma ou contrarreforma que ocorreu no governo FHC, outro aspecto citado em relação a esse tema por Behring, Boschetti (2016) é que essa dita reforma do Estado foi uma forma de Programa de Publicização, que foi patenteado na formação de agências executivas e organizações sociais, assim como da normatização do terceiro setor para a consecução de políticas públicas, que instituiu um Termo de Parceria com ONGs e Instituições Filantrópicas para a implementação das políticas. No tocante das políticas sociais desse governo supracitado, as suas concepções foram capturadas por uma dialética de apropriação do novo contexto. Dado isso então é que transcorre o trinômio do neoliberalismo para as políticas sociais — privatização, focalização e descentralização

As possibilidades redistributivas tornam-se mais limitadas, prevalecendo o já referido trinômio articulado do ideário neoliberal para as políticas sociais, qual seja: a privatização, a focalização e a descentralização. Sendo esta última estabelecida não como partilhamento de poder entre esferas públicas, mas como mera transferência de responsabilidades para entes da federação ou para instituições privadas e novas modalidades jurídico-institucionais correlatas, componente fundamental da “reforma” e das orientações dos organismos internacionais para a proteção social (Behring; Boschetti, 2016, p. 156).

Junior (s.d.) enumera em uma discussão feita por Jaccoud (2005) que a política social brasileira nos governos FHC de acordo com eixos estruturantes – trabalho e emprego (sistema previdenciário), assistência social e combate à pobreza, direitos incondicionais de cidadania social e infraestrutura social – do Sistema Brasileiro de Proteção Social (SBPS), que agrega numerosas políticas sociais, de acordo com seus estímulos específicos que lhes deram origem, da mesma forma que seu sentido ou fundamento principal que assumem ao longo do tempo.

Desta forma, o arcabouço utilizado permite a reclassificação das políticas à medida que elas mudem de status, ou seja, de maneira que o seu fundamento explicativo se transforme de acordo com que a sociedade lhe atribui. Os direitos preservados pela seguridade social se direcionam, especialmente, pela seletividade e privatização, em detrimento da universalidade e estatização, e Behring e Boschetti (2016) assinalam que as reformas da previdência de 1998 e 2003 incorporaram parâmetros que salientaram ainda mais os direitos na população contribuinte, circunscreveram direitos, dizimaram o valor de benefícios, balizaram alguns benefícios como o salário-família e o auxílio-reclusão (condicionados a critérios de

renda), promoveram a expansão da permanência no mercado de trabalho e não englobaram os trabalhadores pobres incorporados em relações informais.

A assistência social é a área da política que mais vem padecendo para se concretizar como uma política pública e para superar algumas características históricas como: desaceleração na sua regulamentação como direito (a LOAS só foi legitimada em 1993 e concretizada a partir de 1995). Almeida (2004) esclarece que ainda durante a administração Cardoso foram concebidos programas como componentes de uma rede de proteção social que abarcaria da mesma forma a previdência rural e os programas não-contributivos da assistência social: Bolsa-Escola, Erradicação do Trabalho Infantil, Bolsa-Alimentação, Auxílio-Gás, Programa de Saúde da Família, Programa de Apoio à Agricultura Familiar, além do Projeto Alvorada, para os 2.361 municípios brasileiros com maior relevância de habitantes posicionados abaixo da linha da pobreza.

Em todos esses prospectos a opção foi a transferência direta de renda aos beneficiários, com gestão compenetrada no governo federal. Os programas de transferência direta de renda determinavam da mesma forma contrapartidas aos beneficiários, tendo como exemplo, a frequência escolar das crianças, ida da família a postos de saúde, na suposição de que assim se criariam condições para a sua futura autonomia econômica.

Sobre o momento em que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva assume o Governo Federal, em 1º de janeiro de 2003, observamos a discussão apresentada por Junior (s.d.) em que uma parcela relevante da agenda social planejada já havia sido elaborada, apresentando desfechos positivos contra a pobreza e a reparação na educação e saúde, entretanto a contenção das desigualdades não foi minimizada. O tema da política social começou a ser estudado durante o governo Lula, pautado na necessidade de um gasto social efetivo e na melhoria da efetividade dos programas e ações.

No entanto, o governo no primeiro semestre limitou-se a dar continuidade ao modelo ortodoxo de política econômica, que enfatizava o controle da inflação, inclusive limitando os gastos públicos. Os resultados foram positivos, com menor inflação alcançada, enquanto numa perspectiva recessiva, os preços caíram e a economia estabilizou. Diante dessa postura restritiva, a política social foi inicialmente contida, mas algumas medidas políticas e administrativas também foram tomadas. Dentre elas, segundo o IPEA (2003), podemos citar novas estruturas políticas

baseadas em novas instituições, como a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, racionalização de recursos públicos, harmonização de programas de transferência de renda; multiplicação de fóruns democráticos de deliberação coletiva e a promoção de reformas, tais como a da Previdência e Tributária. O contexto de ajuste fiscal implantado desde o governo de FHC e mantido no governo Lula.

Definindo política social como sinônimo de política social focalizada, voltada para os segmentos mais pobres e miseráveis por meio do desenvolvimento de programas de complementação de renda. Assim, essa combinação de política econômica ortodoxa com políticas direcionadas de combate à pobreza é acompanhada por uma relativa redução das já limitadas políticas gerais, um aprofundamento no modelo de práticas de políticas do governo Fernando Henrique Cardoso, tanto no valor das transferências quanto no número de famílias atingidas, apresenta uma escala sem precedentes.

Segundo IPEA (2004) na área social a criação do Ministério da Assistência Social (MAS) para assumir um papel central na implementação dos programas sociais do governo e do Regime Unificado de Transferência de Renda, a criação de esquemas de transferência de renda direta condicionada, resultando no Programa Bolsa Família. De acordo com a análise desenvolvida pelo IPEA, o governo conseguiu fornecer uma boa parte das demandas sociais históricas existentes no cenário brasileiro.

Nos primeiros dias da nova administração de Lula, foi apresentado o programa Fome Zero e concomitantemente propagou-se um planejamento de reforma da previdência social. Primeira resolução legislativa do Presidente da República, este projeto foi sancionado pelo Congresso após meses de discussão, no final do ano de 2003. Do mesmo modo, o Fome Zero tinha a aptidão de estimular uma admiração universal, alcançando a aprovação tanto de agências internacionais e governos estrangeiros quanto de organizações e personalidades ligadas às lutas em combate à globalização.

Cabe ressaltar que são nos anos do governo Lula que será construída a atual Política Nacional de Assistência Social que estabeleceu o SUAS (Sistema único da Assistência Social), ou seja, unificando uma política pública de assistência, tornando-a nacional e seus critérios e benefícios, além disso, é pelo SUAS que são criados os Centros de Referência da Assistência Social que se espalharam por todo o território nacional.

Em uma discussão apresentada por Araújo (2013), é necessário lembrar que na Política Nacional de Assistência Social têm-se a afirmação que Assistência Social “[...] provê mínimos sociais [...] para garantir o atendimento às necessidades básicas” (PNAS, 2004, p. 25). Numa afirmação que considera que, geralmente, isso se refere a recursos mínimos concedidos a pessoas incapazes de suprir sua subsistência através do trabalho formal. Esses recursos são constantemente identificados como forma de renda, benefícios setoriais (nas áreas de saúde, educação, habitação etc.) ou categoriais (idosos, pessoas portadoras de deficiências, crianças e adolescentes etc.).

No período de 2003 até 2010, as persistências eram focalizadas para uma maior eficiência dos gastos sociais e maior competência dos programas e atuações. Neste momento se explorou por meio do equilíbrio econômico edificar uma programação de proteção social fundada na concessão da renda e concorrência entre as ações coletivas, como o aperfeiçoamento nos serviços de saúde e educação, além de serem mais evidenciados para população mais carente. Ademais, houve avanço na coordenação dos programas sociais, preferencialmente nos ressaltados e unificados. Enfim, é imprescindível que haja aperfeiçoamento do modelo e dos mecanismos de cadastramento das famílias, em virtude de que muitas das famílias mais pobres não têm ainda possibilidades para constar em tais cadastros.

A presidente Dilma Rousseff assumiu a Presidência da República entre os anos de 2011 a 2016, e em sua discussão, Miani e Oliveira (2022) apresentam que a governante é seguidora do projeto social-desenvolvimentista desenvolvido pelo governo Lula, Rousseff inseriu em seu planejamento de governo as políticas sociais em curso, expandindo-as, e, progressivamente, evidenciou, concebeu e executou suas próprias políticas e programas sociais.

Durante o seu mandato, houve o prosseguimento de inúmeras políticas sociais iniciados no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, dentre eles, o Programa Bolsa Família, o Programa Luz para Todos, o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), o Programa Brasil Sorridente e o Programa Universidade para Todos (ProUni). Além do mais, no primeiro trimestre de seu primeiro governo, Dilma engendrou o Programa Rede Cegonha, de apoio a gestantes, nutrizes e bebês. Não obstante, o maior entusiasmo em vinculação a organização de novos programas e políticas sociais fomentada pelo governo Dilma Rousseff ocorreu a partir de junho de 2011 com a

projeção do Plano Brasil Sem Miséria, que é explicado por Miani e Oliveira (2022) em um artigo apresentado por Colin, Gonelli e Moreno (2014)

O Plano foi lançado no ano de 2011 com o objetivo de articular políticas públicas voltadas para o combate à desigualdade social e à pobreza, dando nova configuração às ações já existentes no âmbito federal e adicionando novas soluções. O Brasil sem Miséria foi organizado em torno de três eixos: a garantia de renda para superação imediata da situação de extrema pobreza; o acesso a serviços públicos para melhorar as condições de educação, saúde, proteção social; e a inclusão produtiva, para aumentar as capacidades e as oportunidades de trabalho e geração de renda entre as famílias mais pobres do campo e das cidades. O Plano estruturou suas ações a partir do reconhecimento de que políticas sociais precisam ofertar um olhar integral para as demandas e necessidades dos sujeitos e para as distintas expressões da questão social (MDS, 2014).

Retratando então às políticas sociais do governo de Dilma, o programa do Brasil Sem Miséria foi, indubitavelmente, sua principal expressão. Com a finalidade de proporcionar a inserção social e produtiva da população em extrema pobreza, diminuindo o percentual dos que se deparavam abaixo da linha da pobreza até o ano de 2014.

Frente às indisposições políticas lançadas pela direita nacional e tendo que lidar com a crise econômica mundial, Dilma Rousseff se empenhou em reconquistar a assistência do grande capital reforçando o ajuste fiscal e, utilizando de medidas rigorosas, mas já era tarde e em agosto de 2016, Michel Temer assumiu a presidência do Brasil, por meio de um golpe parlamentar.

2.3 Ultraneoliberalismo e Política Social no Brasil

Com a posse de Temer, ganha força uma narrativa para corte de gastos públicos e ajustes fiscais, colocando em pauta uma série de contrarreformas como a Emenda Constitucional n. 95, alusiva ao teto dos gastos públicos; a PEC n. 287 (que almejava a Reforma da Previdência Social); Reforma Trabalhista; Lei de Terceirização; entre outras medidas. O governo de Temer (2016-2018) atou uma agenda voltada para os interesses do mercado, do capital e da classe burguesa, conseqüentemente com medidas que impactaram na vida dos trabalhadores e na organização política destes como classe. Além das contrarreformas, o governo

concentrou-se em reduzir o acesso aos benefícios sociais, intensificando os cortes dos gastos públicos, afetando em grande nível a seguridade social, rompendo com a perspectiva de compromisso social neodesenvolvimentista adotada pelos governos anteriores. Como exemplo,

A aprovação da Emenda Constitucional n. 95 (BRASIL, 2016), que instituiu novo regime para os orçamentos fiscais e para a seguridade social, limitando o teto das despesas primárias, a partir de 2018, ao exercício do ano anterior, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou seu correspondente, inviabiliza totalmente a universalização das políticas sociais públicas, devido à contenção dos investimentos (Jales; Teixeira, 2019, p. 110).

Na prática, o que observamos é que a Emenda Constitucional 95 congela o orçamento, em particular, da seguridade social, deteriorando de fato os que se encontram em uma posição mais agravada de vulnerabilidade social, estabelecendo ainda mais para a classe trabalhadora um protótipo de proteção social bem abaixo dos padrões mínimos de sobrevivência.

Além da contenção de investimentos para os próximos anos, o governo realizou uma revisão de benefícios e pensões da previdência social. Baseado em dados apresentados pelo próprio governo que comprovariam que os gastos com auxílio-doença e aposentadorias por invalidez teriam duplicado e triplicado no período de uma década, respectivamente, foi apresentado a proposta da MP 739, que deu origem ao Programa Revisional de Benefícios por Incapacidade (PRBI), que tinha como objetivo inicial economizar mais de 6 bilhões de reais, que para bom entendedor, nada mais é que uma meta de cortes nos benefícios (Jesus; Lopes, 2017).

Os trabalhadores que tiveram seus benefícios previdenciários cancelados ficaram completamente à mercê, sem direito a nenhuma renda para sustento, e nenhuma forma de proteção social foi criada para ampará-los. Obviamente, isso trouxe um impacto enorme para o SUAS.

Os ideais defendidos pela direita ganham força na política brasileira, passando a ser defendido uma redução dos benefícios e também a criação de programas e projetos governamentais baseados na focalização e seletividade, assim causando retrocessos na concepção da política de assistência social e enfraquecendo perspectivas democráticas e de universalidade. Vale destacar que nesse período foi criado com recursos do Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS) o programa

Criança Feliz, pela ex-primeira-dama Marcela Temer, trazendo à cena o ideal do primeiro damismo - um viés completamente conservador.

Ademais, os programas de transferência de renda assumiram uma perspectiva de investigação, para cancelar o benefício de famílias fora dos critérios de pobreza absoluta (abaixo de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo per capita). Importante ressaltar que o programa Criança Feliz passa a ser o único com orçamento garantido; em outras palavras o FNAS fica praticamente sem orçamento para financiar outros programas, projetos e benefícios socioassistenciais. O Bolsa Família, por exemplo, sofreu inúmeros cortes ao longo dos meses de seu governo, e até metade de 2018 quase 1 milhão de famílias já não podiam contar com o benefício. O Governo de Temer, portanto, sobrecarrega de várias formas o SUAS, e com esses cortes sofrem os assistentes sociais no exercício da profissão e principalmente os usuários, tendo direito aos (poucos e inefetivos) benefícios somente o mais pobre dentre os pobres.

Seguindo a mesma linha de Temer, o presidente Jair Bolsonaro eleito pelo partido PSL, toma posse em 2019 e intensifica os retrocessos na área das políticas sociais no Brasil. O governo Bolsonaro é marcado por uma direção política que atenta contra a própria sobrevivência da classe trabalhadora. Segundo Castilho, Lemos (2021), a escolha pela necropolítica institui um extermínio a todos que ameacem o grande capital, como é o caso das ações orquestradas contra os povos indígenas, ribeirinhos e quilombolas; contra a Amazônia e seu desmatamento criminoso; na liberação de centenas de agrotóxicos; no pacote anticrime; na contrarreforma da previdência social; na garantia de armamento aos grandes proprietários de terra; nas reduções orçamentárias das políticas sociais; nos sucessivos cortes nas universidades e na cultura, e, portanto, no descrédito com relação à ciência e à cultura, como campos de elevação da consciência.

O então presidente Jair Messias Bolsonaro se colocava contrário à demarcação das Terras Indígenas e a favor do aumento do minério, reafirmando discursos já existentes por outras figuras políticas e levantou pautas como “Agro acima de tudo, minério acima de todos” e Licença Prévia para exploração de minério em Terras Indígenas,

A promessa defendida pelo candidato Jair Bolsonaro (PSL) de cancelar qualquer nova demarcação de terra indígena no País acabaria com 129 processos que hoje estão em andamento, em diferentes etapas, dentro do governo. Nessas terras vivem cerca de

120 mil indígenas, segundo dados da Fundação Nacional do Índio (Maciel *apud.* Borges, 2018, p.44).

A eleição de Bolsonaro, o colocou contra diversos movimentos sociais, levando a destruição de diversas políticas públicas, asseverando que estas não tinham utilidade. O negacionismo era uma das características de Bolsonaro que encontrou resistência quando em 2020 surgia a pandemia da SARS-CoV-2. Com o início das ações de combate, a saúde enfrentou diversas dificuldades, dentre elas o próprio governo, levando à fragilidade no controle da doença, que afetou toda a população, não somente a brasileira.

Nessa conjuntura, diversas formas de violência chegaram aos povos originários de maneira mais contundente. É nesse contexto povos como os Yanomami, que foram submetidos a invasões, garimpo ilegal e ainda propagação de doenças, como COVID-19 e malária, tendo como efeitos terras e rios devastados, bem como o sofrimento todos os dias de ameaças provenientes do desmatamento e do garimpo exploratório, fato que foi amplamente divulgado na mídia nacional e trouxe novamente esta discussão para a pauta do dia. Em razão desse contexto, para os assistentes sociais, essa é uma discussão improrrogável, visto que apesar

destes povos estejam na “fila de prioridade” de vacinas contra a Covid-19, a crise sanitária aprofundou os problemas seculares enfrentados por eles: insuficiência de políticas sociais (como saúde, assistência social, educação), invasões de seus territórios e expulsão de suas terras (sempre com violência), despejos forçados e preconceito (CFESS,2021, s.p.).

Segundo dados do Conselho Nacional de Saúde (2023), após negligências do ex-presidente Jair Bolsonaro,

temos mais de 800 Yanomamis internados em estado de desnutrição. Muitas comunidades ficaram sem assistência alguma nos últimos quatro anos, sem ter com o que viver e enfrentar a invasão do garimpo (Conselho Nacional de Saúde, 2023, p. 1).

Um governo de direita, liberal e conservador, cujo foi eleito com um discurso de ódio por parte da classe média diante da minoria, o Brasil retornou para o mapa da fome e importante ressaltar que essa forma alcança a toda a população brasileira, inclusive os povos indígenas.

Em 2022, o Segundo Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia de Covid-19 no Brasil apontou que 33,1 milhões de pessoas não têm garantido o que comer — o que

representa 14 milhões de novos brasileiros em situação de fome. Conforme o estudo, mais da metade (58,7%) da população brasileira convive com a insegurança alimentar em algum grau: leve, moderado ou grave (Guedes, 2022, s.p.).

O avanço da tendência ultraneoliberal, visto desde o governo Temer, acirrou ainda mais as disputas políticas por dentro do SUS e em tempos de pandemia, a histórica redução de verba pública produziu um cenário de restrições e limites para o acesso universal ao sistema. O governo Bolsonaro manteve a sangria contra o SUS, inclusive intensificando-a, sendo que uma de suas primeiras ações foi a destruição do Programa Mais Médicos, ainda que pesem críticas ao programa. Com suas limitações, atendia nada menos que 700 municípios, chegando a locais longínquos e de difícil acesso, em particular, no atendimento aos indígenas e populações tradicionais.

Segundo Castilho e Lemos (2021) em uma pesquisa do IBGE divulgada em maio de 2020, com os retrocessos obtidos com o governo Temer e Bolsonaro, houve um aumento considerável da desigualdade social em 2019. Os dados levantados pelo módulo Rendimento de Todas as Fontes, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) comprova que em 2019 o rendimento médio mensal real do trabalho da parcela da população com rendimentos mais elevados, 1%, era de R\$ 28.659,00, bem diferente dos 50% da população com menor rendimento que auferiam somente R\$ 850,00. Ou seja, mais de 33 vezes menos que o valor recebido pelo 1% mencionado.

O governo Bolsonaro, em nenhuma de suas propostas apresenta algo que se volte à proteção da vida da população que vive em condições de fome e miséria. Não há nada que possibilite, propicie e preserve a vida, ao invés disso, todas as ações de seu governo vão na direção de suscitar a morte, por meio, do enxugamento total do Estado, modificando-o por completo em um Estado de contenção social ou penal, que investe em uma política punitiva e agressiva contra a classe trabalhadora, em especial, contra negros; população LGBTQI+ e mulheres. Desta forma, o governo Bolsonaro acaba por reafirmar e aprovar suas necropráticas absolutamente discriminatórias, racistas e lgbtfóbicas que sempre estiveram presentes desde o Brasil colonial, mas que atualmente têm o consentimento e aprovação de uma parte significativa da população que acaba sendo afeiçoada numa colisão que tece a teia de sua morte, sem compreender que está sendo aniquilada.

O Bolsa Família, um programa criado no governo do PT, como estratégia de

combate à fome, como citado anteriormente, sofreu várias tentativas de mudança no seu formato, durante o governo de Bolsonaro, em decorrência da ideia de mudar a transferência de renda no Brasil. Sabendo-se que os valores da proteção social foram congelados desde 2016, em 2020 o recurso destinado ao PBF também foi congelado na Lei Orçamentária, com base nesses congelamentos teve um aumento na fila de espera para as pessoas terem acesso ao programa, visto que, em 2020 apenas 13,2 milhões de famílias seriam beneficiadas, igual ao ano de 2019. O Benefício de Prestação Continuada BPC, que garante um salário-mínimo ao idoso maior de 65 anos e a pessoas com deficiências, é prevista na Lei Orgânica da Assistência Social também entrou na fila do desmonte.

De acordo com o Governo federal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) que foi enviado para o congresso Nacional em agosto de 2022, previa um corte de 95% dos recursos do Sistema Único de Saúde (Suas) em 2023. Se em 2022 o orçamento era de 967,3 milhões para o Suas, imagina com essa redução de 95%, o valor estipulado seria apenas de R\$ 48,3 milhões.

De acordo com Castilho e Lemos (2021), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), foi a salvação da proteção social brasileira no contexto da pandemia, juntamente com o acesso aos poucos direitos previdenciários. E apesar dos sucessivos cortes na política de Assistência Social, lembremos da Portaria 2362 de 2019 publicada pelo então Ministro da Cidadania, Osmar Terra, que procedeu no corte de cerca de 40% dos recursos federais e pôs em perigo o pacto federativo e o seguimento dos serviços desta política (Brasil, 2019), o governo Bolsonaro, em meio à pressão do Congresso, liberou um aporte extraordinário de R\$ 2,5 bilhões para consolidar as atividades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O foco essencial desta medida foi proporcionar que municípios com maior ocorrência de Coronavírus tivessem condições de prover Benefícios Eventuais à população. A Medida Provisória nº 953 de 2020 previu ações de enfrentamento, no campo da saúde pública, ao Coronavírus no contexto do SUAS, atendendo tanto usuários/as cadastrados, quanto àqueles que se encontram sem condições de prover seus sustentos (Brasil, 2020).

Com o intuito de minimizar os efeitos econômicos da pandemia, foi criado o Auxílio Emergencial estabelecido em 2 de abril de 2020 a Lei nº 13.982, o decreto regulamenta o Auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 reais para beneficiar a parte vulnerável da população, contando com os beneficiados pelo Bolsa Família e quem

tem o cadastro único, cobrindo também trabalhadores informais, autônomos e microempreendedores individuais. Vale lembrar que o governo federal sempre se posicionou contrário em relação ao valor que foi aprovado e a quem seria beneficiado, inicialmente o valor proposto por Bolsonaro era de R\$200,00, fora as várias falas polêmicas como a não necessidade do isolamento, kit covid, dentre outras. Para ter acesso a quem seria contemplado com o auxílio, a Portaria nº 351/MC, DE 2020 designou a Dataprev como agente operador, onde você conseguiria obter as informações necessárias sobre o seu benefício. O Cadastro Único foi criado em 2001 pelo decreto nº 3.877 e foi regulado pelo Decreto nº 6.135, de 2007. E foi através do cadastro único, que é o principal instrumento para poder identificar as informações como a composição familiar e a situação socioeconômica. Mesmo com vários problemas enfrentados com a implementação do auxílio, 68,3 bilhões de pessoas receberam pelo menos uma parcela do auxílio, alcançando 56,1 % da população segundo a estatística do Ministério da Cidadania.

Como já antecipava Boschetti (2016) “vivemos um verdadeiro tornado antissocial” que tem na aprovação das alterações da previdência social, o desmonte da ideia de seguridade social, como um sistema integrado de proteção social, que inclui a saúde e a assistência social. A contrarreforma da Previdência Social foi uma das prioridades deste desgoverno, que veio procedendo com o contingenciamento e a restrição de recursos públicos antes destinados às ações governamentais. A centralidade no desmonte da previdência social, não significou, que as demais políticas de seguridade social estivessem fora do alvo do governo Bolsonaro. Ainda de acordo com Castilho e Lemos (2021), essa contrarreforma, encaminhada pelo executivo e aprovada em outubro de 2019 pelo Parlamento.

No tocante à demarcação das terras indígenas, através da matéria no jornal O Globo (2018), vemos que existem “530 áreas que estão sem qualquer providência de demarcação e 120 processos em diferentes estágios, e ainda não concluídos, que representam 11,3 milhões de hectares”. E no sentido da presença desses povos em terras disputadas pelo agronegócio brasileiro

De acordo com entidades socioambientais, a ocupação do território, a destruição da floresta, a contaminação dos cursos de água promovidas pelo garimpo dificultam a manutenção e abertura de roças, a caça, a pesca e a coleta de frutos, as principais fontes de alimentação das comunidades. Além disso: mulheres são abusadas e exploradas sexualmente. O recrudescimento da violência cria um clima de tensão permanente. Os/As moradores/as ficam sitiados em

suas próprias aldeias. Todo o quadro é agravado pelo desmonte da assistência aos povos indígenas. A violência do garimpo dificulta a presença de equipes médicas, a distribuição de medicamentos e alimentos (CFESS, 2023, s.p.).

Cumpra dizer que se discute até os dias de hoje a permanência e demarcação de seus territórios de origem, como o enfrentamento ao “Marco Temporal”, que expressa que apenas os territórios ocupados até a promulgação da Constituição Federal de 1988 seriam homologados, impedindo sua extensão. Sendo esta reafirmada também pelo Conselho Federal do Serviço Social enquanto uma pauta urgente da luta dos povos indígenas e defendendo a demarcação das terras indígenas. Tendo isso em vista, não se pode negar a emergência deste tema, haja vista sua atualidade e paralelamente sua escassez de debates no contexto acadêmico.

É importante explicar que a demarcação de terras indígenas é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, que estabelece, aos povos indígenas, o chamado "direito originário" sobre as suas terras ancestrais. Isso quer dizer que eles são considerados por lei os primeiros e naturais donos desse território, sendo obrigação da União demarcar todas as terras ocupadas originariamente por esses povos (CFESS, 2021, s.p.).

O extenso e mentiroso debate da imprescindibilidade de se fazer uma reforma se embasava em três argumentações, mesmas de movimentos anteriores de contenção de direitos no âmbito da previdência social. Estas argumentações falaciosas foram à base da contrarreforma da previdência, sendo aprovada e assim, proporcionando com maior liberdade a apropriação pelo capital financeiro dos recursos do orçamento público, como também, a orientação e direção das políticas sociais dos países periféricos. Os custos da contrarreforma serão pagos pela classe trabalhadora, já que uma das maiores mudanças se refere ao tempo e idade mínima para se aposentar, que passam a ser requisitos obrigatórios. Os cálculos demonstram que os/as trabalhadores/as terão de trabalhar muito mais para terem acesso a 100% de aposentadoria. Para Boschetti (2018), o capitalismo, por meio do Estado burguês,

[...] ao suprimir ou diminuir os direitos sociais de saúde e previdência, obrigam a classe trabalhadora a despendar parte de seu salário com a compra de bens e serviços no mercado, operando a transformação dos direitos em mercadorias; [...] ao reduzir os direitos de aposentadoria, seguro-desemprego, seguro saúde, reduzem a participação do Estado Social na reconstituição física da força de trabalho e obrigam a classe trabalhadora a oferecê-la no mercado a

qualquer custo e em qualquer condição, 'livres como os pássaros' (BOSCHETTI, 2018, p. 159).

Para além, é importante destacar as mortes de indígenas yanomamis já confirmadas durante este período, que apesar de não serem reconhecidas pela Justiça Brasileira como genocídio, são efeitos e resultado da permissão e incentivo do garimpo ilegal pelo governo brasileiro nos últimos quatro anos. E diante da conjuntura supracitada, versaremos a seguir a intensidade dos ataques sofridos no campo social a partir do governo Bolsonaro.

O governo Bolsonaro enfraqueceu fortemente as políticas de proteção social, com cortes violentos de verba, e no ano de 2021, encerrou o maior programa de transferência de renda em atividade no país, o Bolsa Família, que foi substituído pelo Auxílio Brasil, programa de certa forma semelhante ao anterior, mas criado com interesse de desassociar o programa de transferência de renda, com o Partido dos Trabalhadores, em especial do então ex-presidente Lula, que seria candidato ao planalto no ano seguinte, e passar uma imagem do então presidente Bolsonaro, como preocupado com a miséria e má distribuição de renda no Brasil.

O governo criou o Auxílio Brasil, como uma resposta rápida para apoiar os brasileiros que estavam em dificuldades diante da pandemia, pois o fim do auxílio emergencial estava marcado para outubro de 2021. Sendo assim, no dia 09 de agosto de 2021 foi entregue ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.061 com as diretrizes do programa criado para as famílias em condições de vulnerabilidade. O Auxílio Brasil, portanto, foi o novo programa de transferência de renda do Governo Federal em 2021, entrou no lugar do Bolsa Família, que foi revogado após 18 anos de sua existência. Todas as pessoas que recebiam Bolsa Família estavam automaticamente cadastradas no novo auxílio, e para se inscrever além de ter idade e renda exigida também é preciso estar inscrito no cadastro único com os dados atualizados no mínimo de 2 anos, o valor a ser pago para cada família seria de pelo menos R\$400 reais. Dentro do auxílio teve nove categorias diferentes de benefício: Primeira Infância, Composição Familiar, Superação de Extrema Pobreza, Auxílio Esporte Escolar, Bolsa de Iniciação Científica Júnior, Auxílio Criança Cidadã, Auxílio Inclusão Produtiva Rural, Auxílio Inclusão Produtiva Urbana, Benefício Compensatório de Transição.

Uma das apostas do Governo Bolsonaro para tentar a reeleição foi o aumento de R\$200 reais no auxílio Brasil, esse aumento seria somente no período eleitoral passando assim de R\$400 reais para R\$600 reais.

Em 2023, Luiz Inácio Lula da Silva, assim que assumiu novamente, garantiu que o programa auxílio Brasil não ia acabar, mas já anunciou a intenção do novo governo de recriar o Bolsa Família. Em 2 de março de 2023 o Ministério do Desenvolvimento e Assistência social, Família e Combate à Fome, juntamente com os ministérios da Economia da Fazenda e do Planejamento e Orçamento do Brasil, e com assinatura do presidente da república, foi lançada a medida provisória N 1.164, que recria oficialmente o Bolsa Família, com o valor de 600 reais. A reformulação e a volta de programas sociais históricos, associados intrinsecamente aos governos petistas, traz a ideia de volta de um Brasil com compromisso de proteção social, depois de 4 anos de políticas públicas precarizadas.

De acordo com Castilho e Lemos (2021) é primordial concentrar esforços entre os movimentos sociais e partidos de esquerda na construção de um programa mínimo que propicie a reorganização da classe trabalhadora, como também provoque nesta nova consciência e resistência para a defesa de seus direitos historicamente conquistados com muitas lutas, sonhos e sangue dos/as que nos antecederam.

A partir do capítulo seguinte, iniciaremos uma discussão acerca dos povos originários nas políticas sociais, de que maneira elas têm sido pensadas e efetivadas historicamente junto a essa população.

2 Povos Indígenas, Direitos e o Serviço Social

2.1 Povos Indígenas e a aproximação do Serviço Social

Os povos indígenas brasileiros e os povos indígenas na América Latina, de maneira geral, apresentam algumas semelhanças, mas também possuem diferenças culturais e históricas importantes

Não apenas o Brasil, como toda a América latina e países do continente africano, foram vítimas de uma série de crimes contra a dignidade e humanidade dos povos originários no período de colonização. Esses crimes foram e ainda são um causador de desigualdades, das quais o Estado tem obrigação de intervir como agente reparador, através da Política de Assistência Social (Oliveira, 2022, p. 14).

Em termos de semelhanças, ambos os grupos são descendentes de povos nativos que habitavam as terras antes da chegada dos colonizadores europeus. Eles têm uma forte conexão com a natureza, valorizando a terra, os recursos naturais e a preservação do meio ambiente, como fonte essencial da vida material e espiritual. Todavia, os povos indígenas latino-americanos têm suas próprias línguas, tradições, opiniões e práticas culturais distintas, são povos diferentes com especificidades.

Existem diferenças importantes entre os povos indígenas brasileiros e os da América Latina. Uma das principais diferenças está na diversidade étnica e linguística. O Brasil abriga uma grande variedade de povos indígenas, com mais de 300 etnias diferentes, cada uma com sua própria língua e cultura específica. Já se tratando de América Latina, há também uma grande diversidade étnica e linguística, com povos indígenas espalhados por países como México, Peru, Bolívia, Equador, entre outros.

Outra diferença significativa é a situação política e social dos povos indígenas em cada região. No Brasil, os povos indígenas enfrentam desafios como a demarcação de terras, a preservação de suas culturas e a luta por direitos básicos de sobrevivência. Na América Latina, embora também enfrentem desafios semelhantes, a situação varia de país para país, com alguns governos, recentemente, adotando políticas mais abrangentes no que se refere ao reconhecimento desses povos, seus direitos e seu papel político cada vez mais relevante. Há de se observar o papel de

grupos indígenas nas transformações societárias ocorridas nos últimos anos em países como Bolívia e Equador. Evidencia ainda a constituição da República Bolivariana da Venezuela, que dentro das transformações operadas no governo Chavez trouxe uma nova leitura acerca dos povos indígenas, se garantindo pela primeira vez direitos a esses povos e estabelecendo a Venezuela, como uma sociedade democrática, participativa e protônica, multiétnica e pluricultural (LANDER, 2005).

A perda de seus territórios tradicionais, a espoliação ambiental, a violência, a discriminação e a falta de acesso a serviços básicos de saúde e educação, são algumas das lutas enfrentam os povos indígenas que os colocam em risco de desaparecimento

é possível de constatar com os censos, é a fragilidade demográfica de muitos povos indígenas, que estão em risco de desaparecimento físico ou cultural, como se pôde observar no Brasil, Estado Plurinacional da Bolívia, Colômbia e Peru. No primeiro caso, constatou-se que 70 povos indígenas (representando 23% dos povos indígenas do país) se encontram em situação de extrema fragilidade, com uma população inferior a 100 habitantes (CEPAL, 2015, p.44).

A discriminação e a falta de acesso a serviços básicos, como saúde e educação, também são críticas à fragilidade demográfica dos povos indígenas. A falta de políticas públicas adequadas e a marginalização social dificultam o desenvolvimento e a sobrevivência dessas comunidades. Para combater a fragilidade demográfica e proteger os povos indígenas, é necessário adotar medidas que garantam o respeito aos seus direitos territoriais, culturais e humanos. Isso inclui a demarcação e proteção de terras indígenas, o fortalecimento das políticas de inclusão social, o combate à discriminação e a promoção de programas de saúde e educação específicos para essas comunidades.

No que concerne a distribuição territorial indígena no Brasil, esse é um assunto complexo e em constante evolução. Historicamente, os povos indígenas ocupavam vastas áreas do território brasileiro antes da colonização europeia. No entanto, ao longo dos séculos, muitos foram deslocados de suas terras devido à expansão agrícola, exploração de recursos naturais e outros processos de ocupação. É importante ressaltar que a distribuição territorial indígena no Brasil varia de acordo com cada povo e região. Existem terras indígenas demarcadas em todas as regiões

do país, abrangendo diferentes biomas, como a Amazônia, o Cerrado e a Mata Atlântica e

um exame da distribuição territorial indígena segundo divisões político-administrativas maiores corrobora uma alta concentração em determinadas áreas, como os estados do Norte e Nordeste do Brasil (dois terços da população indígena do país em conjunto), em particular no estado do Amazonas (CEPAL, 2015, p. 64).

Os censos têm desempenhado um papel importante na melhoria do reconhecimento e das denominações dos próprios povos indígenas. Os censos populacionais permitem coletar dados demográficos e socioeconômicos sobre os povos indígenas, incluindo informações sobre sua identidade étnica, língua, cultura e localização geográfica. E segundo o último censo da década citado na síntese Os Povos Indígenas na América Latina, de 2015,

é possível contar 826 povos indígenas nos países da região, com um panorama altamente heterogêneo: num extremo encontra-se o Brasil, com 305 povos indígenas, seguido pela Colômbia (102), Peru (85) e México (78); no outro extremo, estão Costa Rica e Panamá, com nove povos indígenas cada um, El Salvador (3) e Uruguai (2) (CEPAL, 2015, p. 42).

Além disso, os censos também podem contribuir para o fortalecimento da identidade e do orgulho dos povos indígenas, ao considerar oficialmente suas denominações e permitir que eles sejam contados e representados de forma adequada. Isso pode ajudar a combater a invisibilidade e a discriminação enfrentadas por esses grupos, promovendo a valorização de suas culturas e contribuições para a sociedade.

O Brasil é um dos poucos países, que inclui a identificação étnica em todo o sistema estatístico, isso significa que, ao coletar dados demográficos e estatísticos, o governo brasileiro inclui a opção de autodeclaração étnica, permitindo que os indivíduos se identifiquem como indígenas, negros, brancos, pardos, entre outros grupos étnicos. Essa inclusão da identificação étnica nos registros estatísticos é importante para monitorar e compreender a diversidade e racial da população brasileira. Ela permite a análise das desigualdades sociais, a formulação de políticas públicas mais eficazes e o combate à discriminação racial

embora se observem avanços iniciais em vários países da região, o Brasil é um dos poucos países, se não o único, que inclui a

identificação étnica em todo o sistema estatístico, inclusive os registros. Nos outros países, ao menos o tema está sendo abordado; em alguns casos existem experiências locais que funcionam muito bem, mas que ainda devem ser estendidas por todo o país (CEPAL, 2015, p. 109).

No entanto, é importante ressaltar que a inclusão da identificação étnica nos registros estatísticos não resolve todos os problemas relacionados à desigualdade e discriminação racial. Ainda existem desafios a serem enfrentados para garantir a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos de todos os grupos étnicos no Brasil.

Perfazendo, embora os povos indígenas brasileiros e os da América Latina compartilhem algumas características culturais e históricas, existem diferenças significativas em termos de diversidade étnica, situação política e social. É importante reconhecer e valorizar a riqueza e a diversidade desses povos, bem como apoiar suas lutas por direitos e preservação cultural.

Recentemente o Conselho Federal de Serviço Social incorporou às campanhas que acontecem anualmente em torno do mês do Assistente Social a temática dos povos originários. O mês de maio de 2021, mais especificamente, foi repleto de atividades em celebração ao Dia da/o Assistente Social, abordando o trabalho da categoria em defesa dos povos originários e comunidades tradicionais e demonstrando a importância da temática para a categoria dos assistentes sociais.

Em 2022, avançando no debate, foi realizado, numa parceria entre o CFESS e a ABEPSS, o Seminário Latino-Americano e Caribenho Serviço Social, Povos Indígenas e Direitos Humanos - ao debater sobre “A formação e a intervenção profissional e os povos indígenas: desafios para o fortalecimento do projeto ético político”.

[...] evidenciando a importância de refletir a questão indígena numa perspectiva crítica e incidir nos projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação e da pós-graduação em Serviço Social, e no cotidiano do exercício profissional, contando com o diálogo e o protagonismo fundamental de profissionais indígenas em Serviço Social e das organizações e movimentos sociais dos povos originários (CFESS, 2023, s.p.).

Partindo desse pressuposto nos colocamos na construção desse trabalho de conclusão de curso, em um lugar de aproximação aos debates que tratam das relações entre Serviço Social, Política Social e Povos Indígenas.

2.2 Os Direitos Dos Povos Indígenas

Os povos originários enfrentam diversas e profunda dificuldades para sua sobrevivência, extermínio, escravidão, perda de acesso e direito às próprias terras, sem a possibilidade de cultivar alimentos ou ter acesso a rios, enfrentando invasões, queimadas, grileiros, vivenciando a fome e a discriminação. Violências que perduram desde as primeiras invasões e o processo colonial.

Tendo em vista esse contexto, visando a proteção legal destes grupos, uma das primeiras legislações a que podemos nos referir é de 5 de dezembro de 1967, que cria a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), através da lei nº. 5.371, subordinada ao Ministério da Justiça, cujo papel se construiu visando a promoção da seguridade social dos povos indígenas brasileiros, estabelecendo a demarcação e proteção das terras nativas e zelar pela preservação cultural dessa população.

O Estatuto do Índio, nome pelo qual ficou reconhecida a Lei 6.001, promulgada em 1973 reiterando os pressupostos abarcados de forma precedente, é inaugurada com o propósito de regulamentar os direitos dos povos originários e integrar essa população ao todo da sociedade, buscando garantir o respeito, a preservação e a proteção à cultura. Segundo este Estatuto, os povos indígenas têm direito à conservação e à proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos. Os Estados deverão estabelecer e executar programas de assistência aos povos indígenas para assegurar estas disposições, sem qualquer discriminação. Estabelece ainda que a União poderá em qualquer parte do território, destinar áreas de terras à posse e ocupação pelos índios, onde possam viver e obter meios de subsistência.

Posteriormente, no âmbito legislativo, é somente quase na década de 90, que a necessidade de reafirmativas acerca dos direitos destinados aos povos originários é novamente discutida na Constituição Federal do Brasil, decretada em 05 de outubro de 1988 no Capítulo VIII, artigo nº 231, outras prerrogativas asseguradas a este grupo, sendo neste estabelecido que

são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (Brasil, 1988).

Ainda se tratando dos direitos contidos na Constituição Federal de 1988, esta versa que toda a população indígena, sua coletividade, suas instituições e entidades são segmentos autênticos para recorrer ao tribunal para proteger seus direitos e interesses, dispondo da intervenção do Ministério Público em todas as fases do processo. Outrossim, cabe destacar que é realçado em 1989 a partir da Lei 7.716, que a discriminação do sujeito sua etnia, cor da pele, costumes e crenças é considerado crime de racismo, dispondo que “serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. Desta maneira, o crime referido inclui a punição àqueles que marginalizarem a população indígena, assegurando à todo aquele que se reconhece enquanto indígena a sua dignidade, o direito de ser quem é, de professar suas crenças, de manter a sua tradição, cultura e manifestações.

Ademais, de forma análoga, os povos originários deverão desfrutar de forma plena todos os direitos humanos e sua liberdade fundamental, sem quaisquer empecilhos nem segregação e essa garantia é descrita no âmbito internacional, na Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada em 1989 que reconhece dessa forma os direitos de ordem social e cultural aos povos indígenas. Em seguimento, no artigo nº. 24 consta que “os regimes de seguridade social deverão ser estendidos progressivamente aos povos interessados e aplicados aos mesmos sem discriminação” (OIT, 1989, s.p.) e essa concretização deverá atender aos interesses dos povos originários.

Prosseguindo sobre as regulamentações e decretos, não podemos deixar de mencionar uma legislação de grande importância para a história de todo povo brasileiro, promulgada no ano de 1990 que regulamenta o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080), onde através desta a população passou a ter garantido acesso gratuito à saúde. Discorrendo sobre essa deliberação, é instaurado no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena que “as populações indígenas devem ter acesso garantido ao SUS, em âmbito local, regional e de centros especializados, de acordo com suas necessidades, compreendendo a atenção primária, secundária e terciária à saúde.” Nesse mesmo contexto e período, rememoramos a promulgação de outra deliberação prestigiada, a Lei 8.069, que reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e protegidos por uma legislação a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual destaca que

§ 6º Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório:

I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal;

II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;

III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso (Brasil, 1990).

Tendo em vista o panorama traçado, é possível observar que durante um período considerável de tempo não foram promulgadas regulamentações voltadas aos povos indígenas, na mesma medida em que constatamos que lamentavelmente os povos originários estão às margens dos direitos que lhes foram garantidos pela Constituição Federal, visto que os demais decretos são redundantes e profusos. Mais do que ter suas terras homologadas, ofertas de forma singular dos serviços de saúde e educação, é essencial respeitar suas tradições, ofertando condições adequadas para sua sobrevivência para além dos discursos legislativos, priorizando tal grupo a partir de suas demandas de forma a atender a equidade firmada constitucionalmente.

Conforme retratado, novas inclusões legislativas são unicamente retomadas em 1999, por intermédio do Subsistema de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas através da Lei Arouca, onde propõe a formação de Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIS) que se configuram em uma rede de serviços implantada nas terras indígenas para atender essa população a partir de critérios geográficos, demográficos e culturais. O decreto 3.156 de 27 de agosto de 1999, que define as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde apontando em seu parágrafo único que

a organização das atividades de atenção à saúde das populações indígenas dar-se-á no âmbito do Sistema Único de Saúde e efetivar-se-á, progressivamente, por intermédio dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, ficando assegurados os serviços de atendimento básico no âmbito das terras indígenas (Brasil, 1999).

Posteriormente, é a partir da adoção da Medida Provisória nº 2.180-35, de agosto de 2001 que são instauradas as atribuições da Procuradoria Federal

Especializada da Funai. Conforme destacado no artigo 11-B, nos parágrafos 6 e 7 observamos que

§ 6º A Procuradoria-Geral da Fundação Nacional do Índio permanece responsável pelas atividades judiciais que, de interesse individual ou coletivo dos índios, não se confundam com a representação judicial da União.

§ 7º Na hipótese de coexistirem, em determinada ação, interesses da União e de índios, a Procuradoria-Geral da Fundação Nacional do Índio ingressará no feito juntamente com a Procuradoria da Advocacia-Geral da União (Brasil, 2001).

Incorporados aos preceitos governamentais brasileiros, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, também reafirma e reconhece todos os direitos garantidos aos Povos Originários, e em seu primeiro artigo declara que

Os indígenas têm direito, a título coletivo ou individual, ao pleno desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos pela Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o direito internacional dos direitos humanos (ONU, 2008, p. 6).

Versando em seu artigo 8 os deveres da União em relação a esses povos, afirmando que os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a prevenção e a reparação de:

- a) Todo ato que tenha por objetivo ou consequência privar os povos e as pessoas indígenas de sua integridade como povos distintos, ou de seus valores culturais ou de sua identidade étnica;
- b) Todo ato que tenha por objetivo ou consequência subtrair-lhes suas terras, territórios ou recursos.
- c) Toda forma de transferência forçada de população que tenha por objetivo ou consequência a violação ou a diminuição de qualquer dos seus direitos.
- d) Toda forma de assimilação ou integração forçadas.
- e) Toda forma de propaganda que tenha por finalidade promover ou incitar a discriminação racial ou étnica dirigida contra eles (ONU, 2008, p.8).

Cabe ainda mencionar a criação do CNPCT, O Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, em 2006. Órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado ao ministério de direitos humanos e ao ministério dos povos indígenas e que tem por objetivo principal promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com vistas a reconhecer, fortalecer e garantir os direitos destes povos e comunidades, inclusive os de natureza territorial, socioambiental, econômica, cultural, e seus usos, costumes, conhecimentos tradicionais, ancestrais, saberes e fazeres, suas formas de organização e suas instituições

tem por finalidade o acompanhamento e aprimoramento das políticas públicas para os Povos e Comunidades Tradicionais que se identifiquem como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, garantindo que suas tradições culturais, religiosas, econômicas e territoriais sejam preservadas (BRASIL, 2023)

São segmentos representados pela CNPCT: Sertanejos, Seringueiros, Fundo e Fecho de Pasto, Extrativistas, Faxinalenses, Pescadoras e Pescadores Artesanais, Povos e Comunidades de Terreiro, Povos Indígenas, Povos Ciganos, Pantaneiros, Quebradeiras de Coco Babaçu, Caiçaras, Comunidades do Cerrado, Quilombolas e Pomeranos.

Sendo assim é criada ainda uma a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT, em 2007, que tem como objetivos garantir o acesso aos territórios e aos recursos naturais; encontrar meios de reduzir os problemas de conflitos de territórios em Unidades de Conservação, bem como promover a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável; atender as demandas de infraestrutura dos povos e comunidades tradicionais, considerando suas realidades socioculturais; garantir direitos aos afetados por projetos, obras e empreendimentos; garantir e valorizar as formas tradicionais de educação; dentre outros.

Em demais âmbitos, como no campo da Assistência é disposto a partir da relação com a Previdência Social que para ser a seguridade especial, é mandatório o sujeito indígena ser enquadrado na forma estabelecida pela lei previdenciária (Brasil, 2010), que caracteriza a necessidade em ser reconhecido pela FUNAI e trabalhar como artesão com utilização de matéria-prima proveniente de extrativismo vegetal, ou

exercer atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar e faça dessas atividades o seu principal meio de vida e de sustento. Os indígenas também têm direito a um salário mínimo mensal (Benefício de Prestação Continuada – BPC), desde que sejam possuam algum tipo de deficiência ou faixa etária de idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

De maneira complementar, segundo a Norma Operacional Básica (2012) é objetivo primordial do SUAS “respeitar as diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais” (Brasil, 2012, p. 16) e como parte dos princípios éticos do profissional, “defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais” (Brasil, 2012, p. 17), dando continuidade aos princípios da Assistência Social contidos no artigo 6º da NOB-SUAS (2012),

acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos (Brasil, 2012, p. 18).

Continuando com relação às disposições sobre os povos originários e seus direitos, notamos o Serviço de Acolhimento ao Índio – SEAI que foi regulamentado através da Instrução Normativa nº2 de Novembro de 2013, e apresentava as normas estabelecidas para o atendimento de indígenas que se encontraram em articulação social, no segundo artigo dessa instrução nos deparamos com as competências desse serviço de acolhimento, que seriam

- I- acolher os indígenas que se encontram em articulação social no distrito federal, desde que referenciados pela coordenação regional e/ou frentes de proteção etnoambientais, com o objetivo de tratar de assuntos do interesse de suas comunidades;
- II- cadastrar os indígenas devidamente referenciados;
- III- verificar com a coordenação regional e/ou frente de proteção etnoambiental que procedeu ao referenciamento dos indígenas as passagens de retorno entre Brasília e aldeias de origem dessas lideranças e/ou grupos indígenas, devidamente cadastrados pelo seai, e a hospedagem dos referidos indígenas (Brasil, 2013 s.p.)

A abordagem social com famílias através do PAIF manifesta-se como uma tática para efetivar a obrigação constitucional do Estado de salvaguardar as famílias. O trabalho social com as famílias indígenas deve ser orientado de forma protetiva, e aprimorando o que observamos no caderno de orientação técnica da Proteção Social Básica para o Trabalho Social com Famílias Indígenas no SUAS (2017), nos deparamos com o que seria a definição do trabalho social, e em especial a como esse trabalho deve ser realizado com os povos originários, “trabalho social com as famílias indígenas deve ter caráter preventivo, protetivo e proativo” (Brasil, 2017, p.40), e deve-se sempre levar em consideração que para esse trabalho possa ser realizado da melhor forma possível, os trabalhadores preferencialmente devem possuir alguma afinidade ou conhecimento sobre os costumes desse povo para que se adote

uma abordagem metodológica clara, que promova uma reflexão crítica sobre a sua situação de vida e suas prováveis condicionantes socioeconômicas e culturais e favoreça a percepção das dimensões individuais e coletivas da situação vivenciada (Brasil, 2017, p.40).

O acesso de famílias pertencentes aos Povos Indígenas aos benefícios e serviços oferecidos no âmbito da Rede Socioassistencial é um tema de extrema importância e relevância. A garantia desse acesso é fundamental para promover a igualdade de oportunidades e o bem-estar dessas famílias. Os benefícios socioassistenciais possuem o potencial de mitigar a fragilidade social à qual a família está exposta. No contexto da Rede Socioassistencial, é necessário que sejam adotadas políticas e programas específicos que considerem as particularidades culturais, sociais e territoriais dos Povos Indígenas. Isso inclui a disponibilização de informações claras e acessíveis sobre os benefícios e serviços disponíveis, bem como a adaptação desses serviços às necessidades e realidades dessas famílias.

Em resumo, o acesso de famílias pertencentes a Povos Indígenas aos benefícios e serviços da Rede Socioassistencial requer ações específicas e seguras às suas necessidades, garantindo a equidade e a inclusão social dessas comunidades. Representam uma ferramenta capaz de resguardar os beneficiários e seus familiares diante de situações vulneráveis, e constatando isto, o acesso de famílias pertencentes a Povos Indígenas aos benefícios e serviços ofertados no âmbito da Rede Socioassistencial, está contida na resolução nº 20, de 20 de Novembro de 2020, esta designa, que aprovando a União, os estados, o Distrito

Federal e os municípios incluam famílias pertencentes a Povos Indígenas nos benefícios ofertados pela Rede Socioassistencial e veda ainda qualquer tipo de discriminação no atendimento a famílias indígenas pela Rede Socioassistencial, esta resolução é aplicada às famílias indígenas residentes ou não em terras indígenas reconhecidos pelo Estado, incluindo acampamentos, assentamentos e áreas de retomada. O artigo quarto desta resolução assegura ainda

o direito das famílias pertencentes a Povos Indígenas a esclarecimento e informação detalhada em linguagem acessível, se necessário na própria língua indígena, quanto aos serviços e benefícios ofertados pela Rede Socioassistencial a serem ofertados, seus objetivos, critérios e possíveis impactos no desenvolvimento econômico (Brasil, 2020).

A inserção de famílias indígenas em políticas assistenciais também requer ações para superar barreiras como a falta de acesso a serviços, a discriminação e o desconhecimento das necessidades específicas dessas comunidades. É importante investir na capacitação de profissionais para que possam atender de forma adequada e respeitosa às demandas das famílias indígenas. Atendendo às necessidades das famílias indígenas, mas levando em consideração suas tradições, línguas e formas de organização social, o artigo 12, levando em conta a metodologia apresenta que

os procedimentos para inclusão das famílias indígenas que desejam acessar os serviços e benefícios garantidos na LOAS e prestados pela Rede Socioassistencial devem ser definidos em cada localidade, de acordo com os contextos específicos, respeitando os objetivos e premissas dessa Resolução, suas definições e competências, além de considerar o disposto em Protocolos de Consulta dos Povos Indígenas específicos, quando existentes (Brasil, 2020).

A inclusão das famílias indígenas nas políticas assistenciais demanda uma abordagem sensível às suas particularidades culturais e sociais, bem como a promoção de sua participação ativa na definição e implementação dessas políticas.

Ampliando o debate, é certificado desde a Constituição Federal de 1988 aos povos originários o reconhecimento enquanto cidadãos plenos, contudo ainda na contemporaneidade esta população é vista e tratada de forma invisibilizada, especialmente durante o governo Bolsonaro, que cumpriu todas as suas promessas de campanha, anunciando-se como inimigo dos povos indígenas, decidiu retirar da Funai a responsabilidade de demarcar terras indígenas. A partir desse momento, houve um incentivo à implantação da lógica do agronegócio nas aldeias, resultando

em quatro anos de paralisação total na demarcação de terras indígenas, aumento dos conflitos, invasões de territórios e o desmantelamento das políticas públicas voltadas para os povos indígenas.

De acordo com o Conselho Indigenista Missionário, em 2020, o número de assassinatos de indígenas chegou a 182, um aumento de 63% em relação a 2019, quando 113 indígenas foram assassinados. Entre 2019 e 2022, a Secretaria de Saúde Indígena registrou um total de 3.552 óbitos de crianças indígenas com idade entre 0 a 4 anos. A situação tornou-se ainda mais crítica com a chegada da pandemia do Covid-19, que levou a vida de milhares de indígenas e colocou em risco muitos outros. Nas regiões remotas, privadas de acesso à saúde, eles se viram abandonados pelo Estado, que adotou medidas ineficientes no combate à proliferação do vírus nos territórios indígenas.

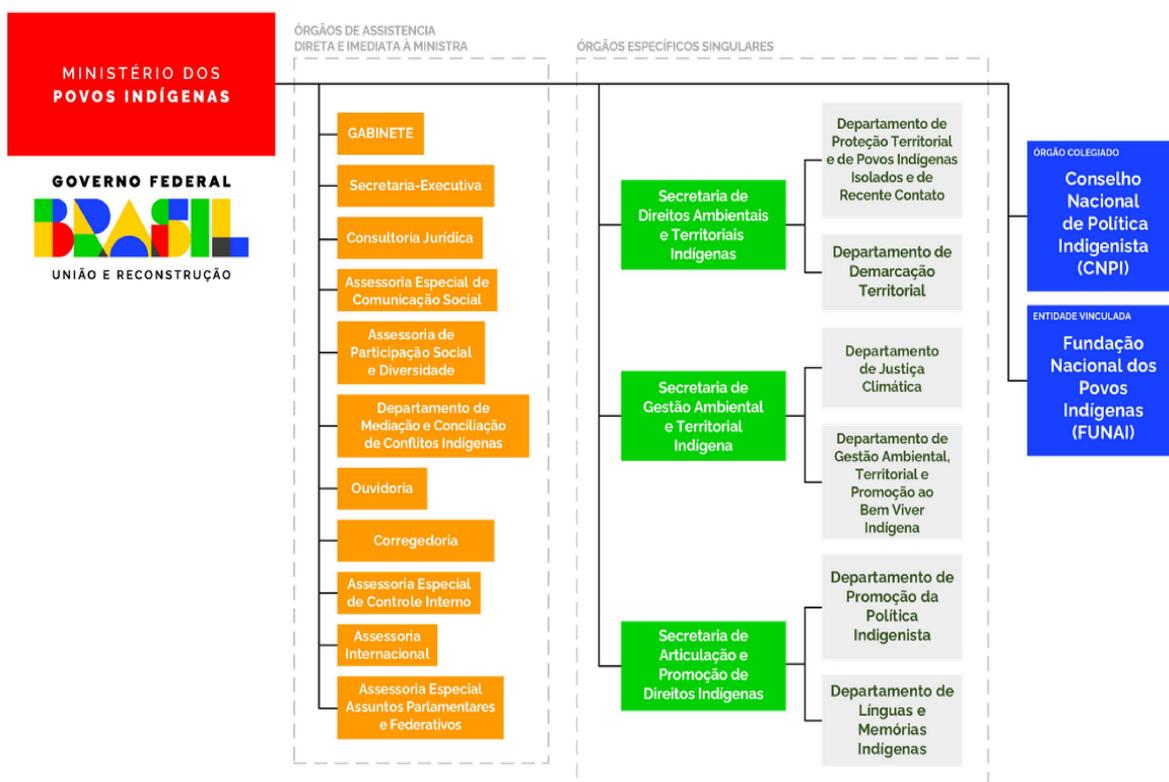
Mediante a postura anti-indígena adotada pelo governo Bolsonaro, deparamo-nos com um momento repleto de dados alarmantes sobre a falta de assistência do governo, o que resultou em uma crise humanitária que afeta o povo Yanomami em Roraima. Assinalado por Junior Hekurari Yanomami, presidente do Conselho Distrital Indígena Yanomami e Ye'Kuana "Bolsonaro derramou muito sangue yanomami. Por causa dele, perdemos muitas crianças, muitas mulheres e muitos idosos" (Modelli, 2023).

Ao longo desses quatro anos, testemunhamos inúmeras mortes de comunidades indígenas, incluindo indigenistas, indígenas, mulheres e crianças. Por essa razão, e movidos por uma preocupação humanitária, surgiu a necessidade de realizar esta pesquisa. Pontuado por Júlio Ye'kwana, presidente da Associação Wanasseduume Ye'kwana (RR), "por conta do mercúrio, hoje tomamos água do rio contaminada. A partir daí começa o nosso sofrimento. É triste ver a mãe perder a criança" (Stropasolas, 2023).

Os direitos dos povos indígenas estão atualmente sendo alvo de uma grande série de ataques, o que pode ser considerado como a maior ofensiva em toda a sua história. Sob a administração de Bolsonaro e sua política anti-indígena, esses ataques têm se intensificado.

É nesse contexto que a tese do Marco Temporal emerge: seu objetivo principal é tornar inviável o processo de demarcação das mais de 800 terras indígenas que ainda não foram reconhecidas, além de lançar suspeitas sobre todas as outras terras indígenas que foram homologadas pelo Estado brasileiro nas últimas décadas. O Marco Temporal se baseia na ideia de reconhecer como pertencentes aos povos indígenas somente aquelas terras que estavam ocupadas por eles na data em que a Constituição Federal foi promulgada. Se essa tese for aprovada, seus impactos serão inúmeros e irão além da vida dos povos indígenas, uma vez que ela aumentará a violência no campo, dando respaldo a invasões e grilagens de terras. Em vez de debater o Marco Temporal, que vai dificultar a demarcação de terras indígenas, deveríamos focar na discussão de como garantir os direitos indígenas já estabelecidos em lei. É através da relativização e supressão de direitos que as democracias começam a perder sua essência.

Com a posse do novo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e a criação da sua equipe de transição, esta percebeu a necessidade identificada em relação ao povo originário, e a partir de então em janeiro de 2023 foi criado o Ministério dos Povos Indígenas, assumido por Sônia Guajajara, indígena do Povo Guajajara, que em seu discurso de posse, salientou que “nós não somos o que, infelizmente, muitos livros de História ainda costumam retratar. Se, por um lado, é verdade que muitos de nós resguardam modos de vida que estão no imaginário da maioria da população brasileira, por outro, é importante saberem que nós existimos de muitas e diferentes formas. Estamos nas cidades, nas aldeias, nas florestas, exercendo os mais diversos ofícios que vocês puderem imaginar”, esta é uma realização dos povos indígenas, é de suma importância para os povos originários esse reconhecimento, visto que necessitam de direitos da mesma forma que qualquer brasileiro, sem qualquer tipo de distinção, conforme estabelecido na Constituição. Pela primeira vez na história, após os 500 anos, o governo do Brasil está começando a apreciar o valor dos povos indígenas.



Fonte: <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional>

Secretária dos povos indígenas do estado do Pará, Puyr Tembé, pondera que a criação do órgão é uma reivindicação indígena desde 2007 e acrescenta que o desafio maior não é construir novas políticas indígenas, mas reconstruir o que foi destruído nos últimos quatro anos, contando com a colaboração do Ministério dos Povos Indígenas.

O Ministério dos Povos Indígenas, colegiado de caráter consultivo, responsável pela implementação de políticas públicas destinadas aos povos indígenas, através do decreto nº 11.509, de 28 de abril de 2023, institui o Conselho Nacional de Política Indigenista – CNPI, que dentre as suas atribuições

I - propor objetivos e princípios para políticas públicas destinadas aos povos indígenas;

II - acompanhar a implementação das políticas públicas destinadas aos povos indígenas;

III - apoiar a integração e a articulação dos órgãos governamentais e organismos não governamentais que integram o Conselho Nacional de Política Indigenista e atuam com os povos indígenas ou cujas ações os afetem;

IV - incentivar a harmonização entre políticas públicas específicas, diferenciadas e direcionadas aos povos indígenas;

V - propor a realização das Conferências Nacionais de Política Indigenista;

VI - apoiar a promoção, em articulação com os órgãos governamentais e as entidades indigenistas, de campanhas educativas sobre os direitos dos povos indígenas e o respeito à sua diversidade étnica e cultural (Brasil, 2023).

Para pormenorizar e classificar a discussão acima elencada, será apresentado abaixo um delineamento cronológico acerca das leis construídas até os dias atuais a fim de classificar os dados discutidos ao longo do trabalho.

Lei	Conteúdo
Lei nº. 5.371/1967	Promulga a criação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).
Lei nº. 6.001/1973	Promulgação do Estatuto do Índio.
Constituição Federal de 1988	Os artigos 231 e 232 asseguram o direito à diferença e ao usufruto exclusivo das riquezas do solo, rios e lagos existentes nas terras tradicionalmente ocupadas, bem como a legitimidade da representação política autônoma dos Povos Indígenas.
Lei nº 7.716/1989	Define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
Convenção n. 169 da OIT	Assegura o direito à autodeterminação, consulta prévia, terra, dentre outros direitos indígenas.
Lei nº. 8.069/1990	Reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e protegidos por uma legislação.
Lei n.º 8.080/1990	Regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS)
Decreto n.º 3.156/1999 e Lei n.º 9836/1999	Regulamenta o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.
Medida Provisória nº 2.180-35/2001	Vigora sobre as atribuições da Procuradoria Federal Especializada da Funai
Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas	Protege os direitos garantidos aos povos indígenas.
Criação do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT	Criado pelo Decreto de 13 de julho de 2006, tem por finalidade o acompanhamento e aprimoramento das políticas públicas para os Povos e Comunidades Tradicionais que se identifiquem como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, garantindo que suas tradições culturais, religiosas, econômicas e territoriais sejam preservadas.

Criação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.	Instituída pelo decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.
Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010	Define as pessoas indígenas como “segurados especiais” para fins de aposentadoria.
Instrução Normativa nº 2/2013	Regulamentação do Serviço de Acolhimento ao Índio – SEAI
Resolução CNAS nº20/2020	Dispõe sobre acesso de famílias pertencentes a Povos Indígenas aos benefícios e serviços ofertados no âmbito da Rede Socioassistencial.
Decreto nº 11.509/2023	Fica instituído o Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI, no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas.

A conjuntura atual destaca uma realidade de forte batalha por parte dos povos indígenas e seus aliados, na busca pelo cumprimento das leis que, infelizmente, não passam de meras palavras no papel. Isso ocorre devido a diversos interesses econômicos e políticos que negligenciam os direitos dos povos originários, colocando assim milhares de vidas indígenas em situação desfavorável. É imprescindível que direitos básicos, como moradia, saúde e segurança, sejam garantidos mediante a persistência incansável desses povos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas sociais são um conjunto de medidas e ações inovadoras pelo governo para promover o bem-estar e a inclusão social de todos os cidadãos, incluindo os povos indígenas. Essas políticas visam garantir direitos básicos, como acesso à saúde, educação, moradia, segurança alimentar e emprego, além de promover a preservação da cultura e dos territórios indígenas.

No contexto dos povos indígenas, as políticas sociais devem levar em consideração suas especificidades culturais, históricas e territoriais. Isso significa considerar e respeitar seus direitos coletivos, como o direito à terra e ao autogoverno, além de promover ações afirmativas que visem a redução das desigualdades e a garantia de oportunidades igualitárias. É importante que as políticas sociais sejam desenvolvidas em diálogo e parceria com as comunidades indígenas, levando em consideração suas demandas e necessidades específicas. Desta forma, é possível promover uma maior inclusão e garantir que os povos indígenas tenham acesso aos mesmos direitos e oportunidades que os demais cidadãos.

Historicamente, os povos indígenas têm sido marginalizados e discriminados, o que resulta em disparidades sociais e econômicas. Muitas comunidades indígenas enfrentam dificuldades no acesso a serviços básicos, como saúde, educação, água potável e saneamento. Além disso, a falta de reconhecimento e proteção de seus territórios tradicionais pode gerar conflitos e transparência de direitos humanos. Os direitos dos povos indígenas são resultados de um longo processo histórico para obter reconhecimento e cidadania.

A Constituição Brasileira de 1988 reformulou completamente a estrutura legal e os princípios do país em relação aos direitos indígenas, reconhecendo que eles possuem um vínculo inato com as terras que habitam e, acima de tudo, o direito de perpetuarem suas tradições, religião, línguas e cultura, afirmando que os indígenas têm o direito de continuar sendo indígenas. Índios vivendo como índios, e não como "brancos". Desde então, houve uma profunda transformação na formulação das políticas públicas necessárias para garantir o bem-estar desses povos, além de uma profunda transformação na jurisprudência dos tribunais quando se trata de questões relacionadas à condição indígena. No entanto, é evidente que essa mudança ainda não foi concluída e há um longo caminho a ser percorrido antes que os direitos

assegurados aos indígenas pela Constituição Federal sejam efetivamente garantidos em sua totalidade.

A singularidade cultural e a identidade étnica demoraram quatro séculos para serem reconhecidas como um direito fundamental dos povos indígenas, algo inegociável da sua dignidade e que preserva o seu direito de se manterem como indígenas, seguindo os seus próprios costumes e tradições, diferentes da sociedade ao seu redor. As políticas públicas desempenham um papel crucial nesse processo, já que são elas que possibilitarão aos indígenas uma oportunidade de desenvolver a sua situação. Ao terem acesso a cuidados de saúde, educação e alimentação de qualidade, além de terem uma participação consciente nos processos políticos.

Diante da invisibilidade dos povos indígenas, do debate profissional quase imperceptível e dos questionáveis direitos desses povos, concluímos que é necessário discutir a garantia dos direitos e políticas sociais aos povos originários. Para finalizar, gostaríamos de provocar os profissionais que trabalham em prol dos povos indígenas no Brasil, entendendo que essa população sempre enfrentará dificuldades impostas pelo atual modelo econômico, até que seja superado. Esses profissionais, que estão inseridos nos territórios onde essas comunidades vivem, precisam incentivar e fortalecer a participação ativa da população na busca por seus direitos fundamentais, fazendo a conexão entre a teoria e a prática, utilizando todo o conhecimento possível diante dos dismantelamentos que temos visto na Política de Assistência Social. É fundamental colocar como foco central a busca pela autonomia e uma participação ativa das comunidades indígenas na Política de Assistência Social. Isso deve ser assegurado por meio da promoção de mecanismos de controle social não apenas nesta área, mas também em outras políticas públicas.

É importante ressaltar que houve avanços significativos na proteção dos direitos dos povos indígenas em muitos países. As organizações internacionais, governos e sociedade civil trabalham para promover a inclusão e o respeito aos direitos indígenas. Isso inclui a implementação de legislações específicas, a criação de políticas públicas externas para os povos indígenas e o fortalecimento da participação e representação indígena nas decisões que afetam suas vidas. Apesar dos desafios ainda existentes, é fundamental continuar lutando pela garantia dos direitos sociais dos povos indígenas, promovendo a igualdade, o respeito à diversidade cultural e o empoderamento dessas comunidades.

Embora existam leis e políticas externas para a proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, a implementação e garantia dessas políticas ainda enfrentam obstáculos.

Um dos principais desafios é a falta de recursos adequados e o subfinanciamento de políticas sociais externas para os povos indígenas. Isso resulta em dificuldades na oferta de serviços básicos, como saúde, educação, saneamento básico e assistência social, que são essenciais para o bem-estar dessas comunidades. Além disso, a falta de diálogo e consulta efetiva com as comunidades indígenas na formulação e implementação das políticas sociais também é uma questão importante. É fundamental que as políticas sejam desenvolvidas de forma participativa, respeitando as tradições, conhecimentos e necessidades específicas dos povos indígenas. Outro desafio é a violação dos direitos territoriais dos povos indígenas, o que impacta diretamente sua capacidade de acesso aos serviços sociais. A invasão de terras indígenas, a exploração ilegal de recursos naturais e os conflitos fundiários são problemas recorrentes que apresentam qualidades na vida dessas comunidades.

Embora existam políticas sociais externas para os povos originários no Brasil, a realidade mostra que ainda há muito a ser feito para garantir a eficácia, implementação e respeito aos direitos dessas comunidades. É necessário um esforço contínuo por parte do governo, da sociedade civil e de todos os envolvidos para superar esses desafios e promover a inclusão social e o bem-estar dos povos indígenas. Em suma, é imprescindível combater a discriminação e o preconceito enfrentados pelos povos originários, promovendo a valorização de suas culturas e tradições. Isso pode ser feito por meio de ações afirmativas, programas de capacitação e conscientização, e pela criação de espaços de diálogo e respeito mútuo.

É crucial enfatizar a importância de políticas sociais abrangentes e que levem em consideração os povos indígenas, visando alcançar a igualdade, a justiça social e o respeito pelos direitos humanos.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABEPSS. Associação Brasileira De Ensino E Pesquisa Em Serviço Social – ABEPSS. **A formação em Serviço Social precisa ser uma aliada das lutas dos Povos Indígenas**, abril, 2023;

ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares. **A política social no governo lula**. Novos estudos. Novembro, 2004. Ed. N 7;

ARAÚJO, Victor Martins Lopes. **Política Nacional De Assistência Social: Uma Avaliação Política**. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2013;

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: Fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, Cortez, 2016. -- (Biblioteca Básica De Serviço Social; v. 2).

BRASIL. Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT. Disponível em: << <https://www.gov.br/participamaisbrasil/o-conselho10> >> Acesso em 06 de novembro de 2023.

BRASIL. Cartilha do CNPCT. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/acao_informacao/povos_comunidades_tradicionais/II_encontro/Cartilha%20CNPCT.pdf>> Acesso em: 06 de novembro de 2023.

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação**. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009;

BOSCHETTI, Ivanete. **Expropriação de direitos e reprodução da força de trabalho** In: **Expropriação e direitos no capitalismo** (Org.) São Paulo: Cortez, 2018;

CARDOSO, Cynthia Franceska. **Proteção social brasileira, amparo e desamparo aos povos indígenas**. São Paulo, PUC, 2012;

CFESS. **Conjunto CFESS-CRESS prepara programação para maio da/o assistente social**., Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, abril, 2021;

CFESS. **Questão indígena também é assunto para assistente social**, Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, agosto, 2020;

CFESS. **Serviço Social defende os direitos dos povos indígenas no Brasil**, Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, setembro, 2021;

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Em meio à pandemia, invasões de terras e assassinatos de indígenas aumentaram em 2020**. 2021;

DOU. Diário Oficial Da União. **Instrução normativa nº 2. Regulamentação do Serviço de Acolhimento ao Índio - SEAI**. BRASIL, 2013;

DOU. Diário Oficial Da União. **Instrução normativa nº 45**. BRASIL, 2020;

DOU. Diário Oficial Da União. **Resolução nº 20**. BRASIL., 2020;

GUEDES, Aline. **Retorno do Brasil ao mapa da fome da ONU preocupa senadores e estudiosos**; 2022;

IPEA. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA E APLICADA. **Conjuntura e Política Social. In.: Políticas Sociais** – Acompanhamento e Análise. nº10. 2005;

JALES, P. R. S.; TEIXEIRA, S. M. **Estado neoliberal vs projeto democratizante: implicações na Política de Assistência Social brasileira**. Argumentum, Vitória, v. 11, ed. 1, p. 101-114, 30 abr. 2019;

JESUS, J. L. C. de; LOPES, F. A. S. de M. **As ações do governo temer e suas implicações para as políticas de previdência e assistência social: o que está por vir?**. VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas, UFMA, ago. 2017;

JUNIOR, Fernando Antônio França Sette Pinheiro. **A Evolução Das Políticas Sociais No Brasil: o período de 1930 a 2010**. Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (EAESP/FGV);

LANDER, Edgardo. **Venezuela: A Busca de um Projeto Contra-hegemônico**. Em: Hegemonias e Emancipações no Século XXI. CLACSO, 2005.

MACIEL, Mariana Martins. **Políticas indigenistas nas políticas da saúde e da assistência social no brasil: um estudo sobre as legislações e a percepção indígena**. Porto Alegre, 2021;

MARQUES, Rosa Maria; XIMENES, Salomão Barros; UGINO, Camila Kimie. **Governos Lula e Dilma em matéria de seguridade social e acesso à educação superior**. Scielo, julho, 2018;

MIANI, Rozinaldo Antônio; OLIVEIRA, Gabriela da Costa. **As políticas sociais do governo Dilma Rousseff retratadas por meio da charge na imprensa sindical**. Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social. Londrina, 2022;

MDS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS**. Brasil, 2012;

MDS. Ministério do Desenvolvimento Social. **Trabalho social com famílias indígenas na proteção social básica**. Brasil, 2017;

MODELLI, L. **Garimpo e inação do Governo Levaram Yanomami à Tragédia**. Brasil de Fato. Brasil, 2023;

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2006;

PIGATTO, Fernando. **Precisamos devolver dignidade ao povo Yanomami.** Conselho Nacional de Saúde, janeiro, 2023;

SINGUE. **Quem são os povos originários do Brasil e por que preservar sua identidade,** Singue, janeiro, 2023;

SANTOS, Wanderley G. **A trágica condição da política social.** – In: ABRANCHES, S.H.; SANTOS, W.G; COIMBRA, M.A. (orgs.) Política Social e combate à pobreza. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1989;

SANTOS, Josiane Soares. **Questão social: particularidades no Brasil.** - São Paulo: Cortez, 2012. - (Coleção Biblioteca Básica De Serviço Social; v. 6);

SENNE, Andressa de. **Políticas Sociais no Brasil: Uma Reflexão Preliminar.** Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); 2017;

STROPASOLAS, Pedro. **Durante Governo Bolsonaro, mais de 3,5 mil crianças indígenas de até 4 anos morreram no Brasil.** Brasil de Fato. Brasil, 2023.

UNIC. Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.** Rio de Janeiro, 2008.